



# Tecendo a Rede de Proteção a Crianças e Adolescentes em Situação de Violência Sexual

**18 DE MAIO**

DIA DE COMBATE AO  
ABUSO E À EXPLORAÇÃO  
SEXUAL INFANTIL



CIDADANIA, ESTUDO, PESQUISA, INFORMAÇÃO E AÇÃO



Rio de Janeiro, dezembro de 2019



Ana Claudia Figueiredo

Andrea Pitanguy de Romani

Deildo Jacinto dos Santos

Maria America Ungaretti Diniz Reis

Paula da Silva Caldas

## Tecendo a Rede de Proteção a Crianças e Adolescentes em Situação de Violência Sexual

**18 de maio**

Dia de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual  
de Crianças e Adolescentes



CEPIA

Rio de Janeiro, 2019



## Coordenação da publicação

Maria America Ungaretti Diniz Reis

## Autores

Ana Claudia Figueiredo

Andrea Pitanguy de Romani

Deildo Jacinto dos Santos

Maria America Ungaretti Diniz Reis

Paula da Silva Caldas

## Projeto gráfico

Savannah Comunicação Corporativa

© 2019 Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação – CEPIA

E-mail: [cepiacidania@gmail.com](mailto:cepiacidania@gmail.com) | [www.cepia.org.br](http://www.cepia.org.br)

É permitida a reprodução desde que citada a fonte.

ISBN: 978-85-88222-15-1

<b>Apresentação CMDCA-Rio</b> .....	<b>7</b>
<b>Apresentação CEPIA</b> .....	<b>9</b>
<b>Capítulo I.</b> .....	<b>11</b>
Uma pauta permanente no Rio de Janeiro: Dia 18 de Maio. Dia de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes <i>Deildo Jacinto dos Santos</i>	
<b>Capítulo II.</b> .....	<b>23</b>
Revisitando a Política de Enfrentamento da Violência Sexual Infantojuvenil na Cidade do Rio de Janeiro: desafios e perspectivas na efetivação desta política e na implementação do Plano Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes <i>Ana Cláudia Figueiredo</i>	
<b>Capítulo III.</b> .....	<b>35</b>
O espaço da casa para crianças e adolescentes: segurança x vulnerabilidades <i>Andrea Pitanguy de Romani</i>	
<b>Capítulo IV.</b> .....	<b>47</b>
Caminhos percorridos para a promoção dos direitos de crianças e adolescentes em situação de violência sexual (abuso e exploração) <i>Maria America Ungaretti Diniz Reis</i>	
<b>Capítulo V.</b> .....	<b>61</b>
A Consolidação de uma Política de Direitos Humanos para Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual no Brasil <i>Paula da Silva Caldas</i>	
<b>Algumas Considerações</b> .....	<b>69</b>



## APRESENTAÇÃO CMDCA-Rio

Falar em direitos humanos e sexuais de crianças e adolescentes tem um sentido profundo, pois se acentua a vinculação deste segmento da população aos instrumentos normativos e aos mecanismos (gerais e específicos) nacionais e internacionais, de promoção e proteção especial de direitos humanos.

Segundo Nogueira Neto (2010): “Quando se fala em direitos humanos geracionais (crianças, adolescentes, jovens e idosos) se quer acentuar os aspectos substantivos desta condição, isto é, acentuar a essencialidade humana de crianças e adolescentes, ancorada nos princípios da dignidade, da liberdade e do direito. E, se quer além do mais que a essa prevalência humana, se alie a luta pelo reconhecimento, respeito e potencialização da sua identidade geracional”.

No quadro do Dia 18 de Maio trata-se particularmente da violência sexual (abuso e exploração) contra crianças e adolescentes. Muitas instituições governamentais, não governamentais, públicas, privadas e internacionais têm desenvolvido uma série de iniciativas em prol do enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes e de promoção de seus direitos humanos e sexuais.

O abuso sexual, a exploração sexual no turismo, nas rodovias e nas grandes obras, a violência sexual na Internet (pornografia e tráfico de pessoas para fins sexuais) têm sido objeto de muitas ações que assinalam a existência de diversos curtos-circuitos, obstáculos e lacunas que impedem que os direitos humanos e sexuais de crianças e adolescentes sejam promovidos e defendidos.

Apesar de os direitos humanos e sexuais de crianças e adolescentes estarem em um processo incipiente de discussão pela sociedade brasileira contemporânea e, atualmente, em uma fase de grande retrocesso político e social, registra-se que, já em 2006 e 2008, Neide Castanha, Coordenadora Nacional do Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes selecionou o tema “**Os direitos sexuais são direitos humanos**” para comemorar o **Dia 18 de Maio – Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes**.

Assim, a Coordenação Colegiada constituída por diversos órgãos governamentais e não governamentais decidiu que no quadro do **Dia 18 de Maio, no Rio de Janeiro, em 2019**, fossem organizados diversos eventos, a fim de dar continuidade ao processo de discussão e apresentação de estratégias de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, principalmente no que se refere ao **atendimento**, tendo em vista que esse eixo previsto no Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (revisado em 2013), não tem sido implementado, conforme previsto nos documentos aprovados pelo Governo.

Nenhum tipo de violência contra crianças e adolescentes é justificável. [...] Cada sociedade, independentemente de suas bases culturais, econômicas ou sociais, pode e deve por fim à violência contra crianças e adolescentes. Para que esta meta seja alcançada, não basta condenar os praticantes desse tipo de violência. É necessário, também, mudar a mentalidade das sociedades e as condições econômicas e sociais subjacentes que provocam essa violência (PINHEIRO, 2006).

Profissionais que integram os três eixos (promoção, defesa e responsabilização e controle) do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) têm apresentado estudos e pesquisas e relatos de experiências referentes aos aspectos de gestão, metodologias, legislação complementar e recomendações, a fim de contribuir para melhor enfrentamento dessa violação de direitos.

O Sistema de Justiça integrado pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Segurança Pública tem atuado de forma significativa, considerando o eixo da defesa e responsabilização. Também não se pode deixar de registrar, apesar de muitas limitações existentes, a atuação dos Conselhos Tutelares.

De acordo com o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (2013), no **Eixo do Atendimento** está definido:

*Garantir o atendimento especializado e, em rede a crianças e adolescentes em situação de violência sexual e às suas famílias, realizado por profissionais especializados e capacitados. (Plano Nacional, 2015, p.13).*

Convém ainda assinalar o compromisso com a implementação da Lei nº 13.341/2017 e do Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018. Perspectivas amplas, plurais e democráticas são necessárias para garantir a proteção integral da criança e do adolescente no Brasil.

É o que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA-Rio) quer compartilhar com a apresentação desta publicação: o respeito incondicional aos direitos humanos e sexuais de crianças e adolescentes.



Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2019.  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA-  
Rio)  
Coordenação Colegiada do Grupo de Trabalho 18 de Maio.

## APRESENTAÇÃO CEPIA

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que celebra 30 anos em 2020, prevê a proteção integral de crianças e adolescentes contra qualquer tipo de violência. Reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e garantias, como o direito à uma vida livre de violências, e estabelece a responsabilidade do Estado, da sociedade e da família para garantia desse direito.

Apesar de importantes avanços e de uma trajetória de lutas, como ressaltado nos textos de Ana Cláudia Figueiredo e de Maria America Ungaretti Diniz Reis, a violência sexual, sendo ela por meio de abuso ou exploração, ainda está muito presente e rouba a infância e a adolescência de inúmeras crianças e adolescentes brasileiros. Como destacado por Paula da Silva Caldas, o enfrentamento a essa violência ainda se constitui em importante desafio.

Conferir visibilidade a essa violência e identificar estratégias para seu enfrentamento é fundamental.

Neste sentido, os diversos eventos realizados em torno do **Dia 18 de maio, Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (Lei nº 9.970/2000)**, se propõem a informar e sensibilizar a sociedade, assim como refletir em torno de soluções, como apresentado no texto de Deildo Jacinto dos Santos.

É importante que a violência sexual seja abordada no campo dos direitos humanos, situando-a como uma gravíssima violação de direito. Uma característica própria desse tipo de violência, em especial, o abuso sexual – tornando-a mais perversa e mais difícil de ser combatida –, é o locus onde ela ocorre. Na maioria dos casos o abuso sexual ocorre no espaço doméstico, e tem como agressores, pessoas próximas afetivamente das vítimas. Na maioria das vezes meninas, como alerta Andrea Pitanguy de Romani, em seu texto.

Nesse sentido, além do fortalecimento de redes entre as várias instituições do Sistema de Garantia de Direitos e da formulação e implementação de políticas públicas, estratégias para o enfrentamento dessa violência passam também pelo empoderamento de meninas e meninos sobre seus corpos, seus direitos e por uma reflexão sobre masculinidade e relações de poder.

A CEPIA, ao longo de três décadas de ativismo pelos direitos humanos das mulheres incorporou, nos últimos anos, programa específico voltado para capacitação e empoderamento de adolescentes e jovens, envolvendo meninas e meninos.

Como integrante do Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção do Adolescente Trabalhador (FEPETI-RJ), espera contribuir com esse esforço conjunto na luta contra a violência sexual e na construção de relações de gênero mais igualitárias e justas.

Esta publicação se constitui em um desses esforços.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2019.  
Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação (CEPIA)



# Capítulo I.

## Uma pauta permanente no Rio de Janeiro: Dia 18 de Maio – Dia de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes

Deildo Jacinto dos Santos <sup>1</sup>

<sup>1</sup> Assistente Social, Mestre em Serviço Social pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Coordenador do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SMASDH) e integrante do Colegiado do FEPETI-RJ.



O Dia 18 de maio foi instituído tendo por objetivo mobilizar a sociedade brasileira sobre a urgência do enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes em suas várias dimensões: abuso, exploração sexual, turismo sexual, estupro e assédio sexual. Tal violência pode se expressar de forma física e psicológica.

Este texto tem como objetivo apresentar de forma sucinta as ações realizadas no quadro do Dia 18 de Maio, no estado do Rio de Janeiro, a partir do Grupo de Trabalho instituído pelo Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Adolescente Trabalhador (FEPETI-RJ) e do Grupo de Trabalho organizado pelo Comitê de Proteção Integral a Crianças e Adolescentes nos Megaeventos do Rio de Janeiro. Recentemente, os órgãos que compõem o Acordo de Cooperação<sup>2</sup> para o Combate ao Trabalho Infantil passaram também a participar da iniciativa. Além disso, serão ainda registradas diversas ações desenvolvidas por outras entidades em caráter permanente que visam o enfrentamento da violação de direitos, já referida.

Destaca-se ainda como importante a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA-Rio) que, a partir de 2018, incluiu no seu Plano de Ação e Plano de Aplicação, a linha de ação de atendimento a crianças e adolescentes em situação de violência sexual. Assim, o CMDCA-Rio participou da coordenação de todas as ações desenvolvidas no quadro do Dia 18 de Maio no Rio de Janeiro em 2019.

## Estratégia de Articulação e Mobilização no Rio de Janeiro

Uma das estratégias adotadas no Rio de Janeiro para o enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes é a mobilização das instituições públicas e da sociedade civil.

Destaca-se o FEPETI-RJ como uma das entidades que tem participado do GT 18 de Maio. Constituído em 2003, o FEPETI-RJ se organiza por intermédio de uma Coordenação Colegiada (governos, sociedade civil e pessoas físicas) e de Grupos de Trabalho. Atualmente é composto por cinco Grupos de Trabalho (GTs):

**GT 12 de Junho** – articula, mobiliza e capacita ações de enfrentamento ao trabalho infantil e suas piores formas, bem como, promove o lançamento da campanha mundial e nacional de combate ao trabalho infantil no Estado. Os dois últimos eventos realizados no Museu do Amanhã (2018 e 2019) resultaram em grandes mobilizações.

**GT Conselho Tutelar** – busca fortalecer as ações dos 19 Conselhos Tutelares (CT) do município do Rio de Janeiro e articular o Sistema de Garantia de Direitos no combate ao trabalho infantil. A análise e sistematização da atuação dos CTs têm demonstrado a importância dessas instâncias no



<sup>2</sup> <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/131899612/dou-secao-3-29-11-2016-pg-137>.

atendimento a crianças e adolescentes em situação de violência sexual, em especial, de abuso sexual.

**GT Violência Sexual** – consiste em articular, mobilizar e capacitar para ações de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes e promover a Campanha de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Dia 18 de Maio. Atualmente, muitas ações estão sendo realizadas em praticamente todos os municípios do estado do Rio de Janeiro. A fim de viabilizar outras ações, este GT foi desdobrado em outro, voltado para Revisão do Plano Municipal de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes. Este GT está sendo coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA-Rio) com a participação de diversos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos (assistência social, educação, cultura, esporte e lazer, saúde e do Sistema de Justiça e de representantes da sociedade civil).

**GT Comunidade e Educação** – objetiva apoiar e fortalecer ações comunitárias desenvolvidas pela Educação, Saúde e Assistência Social e demais políticas públicas no enfrentamento ao trabalho infantil.

**GT Articulação Intermunicipal** – articula, mobiliza e fortalece as ações municipais de combate ao trabalho infantil e suas piores formas. Este GT tem contribuído para agregar outras instituições do Estado, em especial, secretarias de assistência social, encarregadas da execução dos Programas de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).

O FEPETI-RJ é ainda constituído pelo **GT Esporte** – cujo foco é o trabalho infantil nos esportes; o **GT Aprendizagem** – que acompanha a lei da aprendizagem e sua implementação e o **GT Políticas e Integração** – que propõe a articulação com parlamentares no sentido de apoio técnico com relação à temática da infância e acompanhamento dos projetos de leis em votação, sendo esses três sob coordenação dos órgãos que compõem o Acordo de Cooperação para o Combate ao Trabalho Infantil.

O FEPETI-RJ e, mais recentemente, o Acordo de Cooperação têm como objetivo sensibilizar, mobilizar e contribuir para articular os agentes governamentais e a sociedade civil para prevenir e erradicar todas as formas de trabalho infantil, principalmente suas piores formas, destacando-se a exploração sexual.

Outra instituição que merece ser indicada no enfrentamento à violência sexual, em especial no contexto dos grandes eventos é o Comitê de Proteção Integral a Crianças e Adolescentes nos Megaeventos do Rio de Janeiro. Desde 2013, assim como o FEPETI-RJ têm se constituído em um espaço permanente e democrático de ações, debates e reflexão.

Em 2018-2019 alusivo ao Dia 18 de Maio, o GT Violência Sexual do FEPETI-RJ e o Comitê de Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, em parceria com o CMDCA-Rio decidiu organizar e realizar seis eventos que foram programados e executados no mês de maio, com a organização e participação direta de diversas instituições.



Podem ser destacadas: a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/RJ); a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SMASDH/RJ); o Comitê de Proteção Integral a Crianças e Adolescentes nos Megaeventos do Rio de Janeiro; a Organização Não Governamental Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação (CEPIA); a Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 1ª Região (AMATRA 1); o Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro (CEDECA/RJ); o Canal Futura da Fundação Roberto Marinho; o Acordo de Cooperação para o Combate ao Trabalho Infantil; a Secretaria Municipal de Educação (SME) e Furnas S.A. A organização de todos os eventos contou com a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro (CMDCA-RJ).

## Eventos em Destaque

### **Oficina sobre Depoimento Especial, Escuta Especializada e Serviço de Atendimento Especializado – Dia 17 de maio**

A atividade inicial para abrir a reflexão e o debate sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes foi uma oficina realizada no dia 17 de maio, na sede da OAB/RJ. A programação da oficina previu a apresentação e discussão sobre depoimento especial, escuta especializada e serviço de atendimento especializado.

Foi privilegiado o debate sobre a Lei nº 13.431/2017 e o Decreto nº 9.063/2018, que regulamenta a referida Lei, com ênfase no depoimento especial e na escuta especializada que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, que altera a Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Na oficina algumas reflexões foram suscitadas com vistas ao desdobramento de ações de enfrentamento da violência sexual, em especial, do abuso sexual contra crianças e adolescentes.

Sobre o Depoimento Especial que é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária, além das reflexões sobre o assunto, foram apresentados os procedimentos adotados na coleta de depoimentos realizados fora do ambiente formal da sala de audiências e nas salas interligadas por sistema de áudio e vídeo numa perspectiva de não revitimização.

Com relação à Escuta Especializada, se destacou que uma das alterações normativas promovidas pela Lei nº 13.431/2017 foi trazer a figura da criança ou adolescente testemunha de violência, que acarreta um novo desafio a ser enfrentado no âmbito da política de atendimento. Ao mesmo tempo em que insere esta figura no cenário da produção de provas sobre a situação de violência, demanda a organização de uma rede que oferte atenção e cuidados específicos voltados para as especificidades do ator – a testemunha – em cenários gravosos e complexos.

Na visão de uma expositora, a concepção de escuta tem sido disputada, já

que a tentativa de sua “captura” nessa nova lógica se dá num cenário em que tanto as especialidades profissionais que atuam nessa seara possuem suas concepções consolidadas a respeito do que seria escuta, quanto às políticas públicas que já normatizaram, também, seu entendimento sobre a natureza, as finalidades, a amplitude e o alcance desse processo.

Ressalta-se ainda que no campo das profissões, pode se dizer que a escuta é compreendida como instrumento de natureza técnico-profissional que se ancora em referenciais teóricos e metodológicos, mas também éticos e políticos voltados para determinado propósito que se relaciona aos compromissos firmados pelas mesmas e suas competências e atribuições profissionais.

No campo das políticas públicas, a escuta pode ser entendida como um elemento central no processo de tradução de uma necessidade em uma oferta de serviço. Ou seja, a escuta, nas políticas públicas, importa em acolher, acompanhar, proteger e não apenas em ouvir e encaminhar. O papel das entidades encarregadas do atendimento de crianças e adolescentes na situação de violência sexual revela-se primordial. Assinala-se que esse tem sido um dos grandes desafios a ser enfrentado no município do Rio de Janeiro.

### **Oficina sobre Direitos da Criança e do Adolescente em Situação de Violência Sexual – Dia 21 de Maio**

Registra-se também a programação que se deu no dia 21 de maio, na sede da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho (AMATRA 1 – 1ª Região), que foi direcionada aos adolescentes e jovens. A oficina foi coordenada pelo Comitê de Proteção Integral a Crianças e Adolescentes nos Megaeventos no Rio de Janeiro e contou com a parceria da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SMASDH) da Prefeitura Municipal do Rio e da participação direta da Secretaria Municipal de Saúde, através da Rede de Adolescentes Promotores da Saúde (RAP da Saúde).

Esta oficina sobre os direitos da criança e do adolescente em situação de violência sexual privilegiou a participação e o protagonismo juvenil contando com a participação de adolescentes pertencentes ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos encaminhados pelos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e enfocou os direitos sexuais de crianças e adolescentes.

De forma criativa o assunto foi desenvolvido pelo RAP da Saúde e pelo Projeto Vivências da Subsecretaria de Direitos Humanos da SMASDH, baseado em uma metodologia que incentiva o diálogo de adolescente/jovem para adolescentes e jovens, com jogos interativos, dinâmica de grupo e abordagem do tema, a partir das vivências cotidianas, dos conhecimentos e das práticas dos participantes. Os resultados obtidos foram extremamente positivos.

### **Oficina Crescer sem Violência: Vamos falar sobre isso? Que abuso é esse? Que exploração é essa? Que corpo é esse? – Dia 22 de maio**

Ainda, com a temática voltada para o público infanto-juvenil, sob a

coordenação do CMDCA-Rio, parceria com a AMATRA 1 (1ª. Região), o CEDECA-RJ e a Secretaria Municipal de Educação (SME), foi realizada a oficina no dia 22 de maio. O material utilizado foi produzido pelas equipes do Canal Futura da Fundação Roberto Marinho. A oficina Crescer sem Violência: Vamos falar sobre isto? Que abuso é esse? Que exploração é essa? Que corpo é esse?

A oficina teve como participantes alunos da Escola Municipal Orlando Villas Boas do Programa de Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e representantes de Grêmios Estudantis. A oficina se deu de forma lúdica, com distribuição de materiais que possibilitaram a discussão da temática da violência sexual e seu enfrentamento. A presença de profissionais da educação foi de grande importância para que os mesmos também fossem sensibilizados e instrumentalizados sobre a violência e o papel da escola no enfrentamento a essa violência. A oficina abordou também o direito ao próprio corpo do ponto de vista preventivo – diferenciar toque afetivo de toque abusivo. Os participantes recomendaram que capacitações similares fossem realizadas em todas as escolas municipais; que fossem organizados encontros informativos para os professores e apresentados os resultados de avaliação da oficina realizada com os alunos dessa escola municipal. A avaliação feita pelos participantes foi bastante positiva e fizeram a recomendação de estender a oficina para todos os estudantes da EM Orlando Villas Boas.

#### **Articulação e Mobilização dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro – Dia 23 de maio**

Outro evento de grande relevância foi realizado no dia 23 de maio no auditório de FURNAS S.A. O encontro deu visibilidade às ações desenvolvidas no âmbito do Estado, como pauta da reunião mensal do FEPETI-RJ. Neste encontro foram apresentados dados e informações sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes e relatos dos eventos realizados nos diversos municípios do Estado do Rio de Janeiro, durante o mês de maio (Araruama, Belford Roxo, Rezende, Nova Iguaçu, Itaguaí, Itaboraí, Angra dos Reis, região dos Lagos, Mesquita, Rio de Janeiro e São Pedro da Aldeia).

Registra-se que o FEPETI-RJ tem desenvolvido uma estratégia de mobilização de entidades do âmbito estadual, buscando ser efetivamente um Fórum Estadual. Interessa registrar a seguir as ações desenvolvidas nos diferentes municípios presentes na reunião mensal do FEPETI-RJ.

- Em Araruama<sup>3</sup>, no dia 15/05/2019, ocorreu a palestra para profissionais com especialista em direitos humanos, e no dia 16/05/2019 duas palestras, sendo uma do Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) para as crianças e adolescentes e outra do Conselho Tutelar para pais ou responsável;
- Em Belford Roxo<sup>4</sup>, sob o título “Dia Nacional do Combate ao Abuso e à Exploração Sexual Infanto-juvenil” ocorreu o encontro de técnicos do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) no dia 17/05/2019, e a mobilização nos pontos estratégicos da cidade, praças, rodoviárias e shopping;



<sup>3</sup> <http://tvprefeito.com/araruama-promoveu-acoes-alusivas-ao-dia-municipal-de-combate-ao-abuso-e-exploracao-sexual-de-criancas-e-adolescentes/>

<sup>4</sup> <https://prefeituradefelfordroxo.rj.gov.br/2019/05/08/dia-nacional-do-combate-ao-abuso-e-exploracao-sexual-infantojuvenil-e-tema-de-encontro-tecnico-do-suas/>

<sup>5</sup> <https://redeglobo.globo.com/rj/tvriusul/Acontece/noticia/semana-municipal-de-enfrentamento-ao-abuso-e-exploracao-sexual-de-criancas-e-adolescentes-e-realizada-em-resende.ghtml>

<sup>6</sup> <https://itaguaui.rj.gov.br/noticia-1911-dia-nacional-de-combate-a-exploracao-de-criancas-e-lemrado-em-itaguaui.html>

<sup>7</sup> <https://www.diariodepetropolis.com.br/integra/cartilha-conscientiza-sobre-o-abuso-sexual-contras-criancas-e-adolescentes-166043>

<sup>8</sup> <https://itaguaui.rj.gov.br/noticia-1911-dia-nacional-de-combate-a-exploracao-de-criancas-e-lemrado-em-itaguaui.html>

<sup>9</sup> [https://www.angra.rj.gov.br/noticia.asp?vid\\_noticia=55268&indexsigla=imp](https://www.angra.rj.gov.br/noticia.asp?vid_noticia=55268&indexsigla=imp)

<sup>10</sup> <http://www.mesquita.rj.gov.br/pmm/semas/2019/05/16/mesquita-se-mobiliza-contras-abuso-e-a-exploracao-sexual-de-criancas-e-adolescentes/>

- Em Rezende<sup>5</sup> a Semana Municipal de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes ocorreu nos dias 14 a 18 de maio. Como estratégia foi feita a montagem de tendas em pontos de maior circulação de pessoas para distribuição de material de sensibilização, além de roda de conversa, projeção de filmes e intervenção cultural;

- Em Nova Iguaçu, uma caminhada pelo calçadão da cidade e em outros pontos de concentração de pessoas;

- Em Itaguaí<sup>6</sup>, no dia 17 de maio, foi realizada a mobilização “Manhã da Prevenção do Abuso e da Exploração Sexual Infantil”;

- Em Petrópolis<sup>7</sup> a mobilização contou com o lançamento da Cartilha de Prevenção e Combate à Pedofilia e ao Abuso Sexual;

- Em Itaboraí<sup>8</sup> foi feita a entrega de material informativo e um apito para acordar a população para este grave problema. Ainda teve apresentação teatral dos alunos das redes municipal e estadual de ensino;

- Na região Costa Verde, em Angra dos Reis<sup>9</sup> a campanha de sensibilização se deu em um ponto estratégico, a Ilha Grande;

- Em Mesquita<sup>10</sup> também se mobilizou contra o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes;

- Na Região dos Lagos, a cidade de São Pedro da Aldeia<sup>11</sup> destacou que “O Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes é celebrado anualmente em 18 de maio”;

- No Rio de Janeiro<sup>12</sup>, além dos eventos já registrados, foram realizadas ações nos diversos territórios da cidade, conduzidas pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS), como panfletagem em locais de maior circulação de pessoas como o Parque de Madureira e um cortejo em um dos cartões turísticos da cidade: a praia de Copacabana.

### **Monitoramento do Plano Estadual de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes – Conquistas e Avanços – Dia 28 de maio**

Ainda com foco nos eventos mobilizadores, no dia 28 de maio, o CEDECA-RJ realizou a oficina de Monitoramento do Plano Estadual de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Planos Estaduais: Conquistas e Desafios. CEDECA-RJ reuniu diversos órgãos encarregados da implementação do Plano. A coordenação do CEDECA-RJ informou que já havia feito a revisão do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes em 13 Estados da Federação e os resultados serão disponibilizados posteriormente.

Nesta oficina, a conselheira nacional do CONANDA informou sobre restrições impeditivas para o funcionamento da instituição. O representante do Ministério Público ressaltou que os dados sobre abuso sexual são ainda

subnotificados, mas que o Centro de Atendimento ao Adolescente e à Criança (CAAC) no Hospital Souza Aguiar tem registrado todas as situações de violência sexual.

Enfim, a oficina possibilitou que fosse verificada a situação de crianças e adolescentes em situação de violência sexual, em especial, de abuso sexual, evidenciando que o processo de revisão do Plano Estadual precisa ser retomado e que o Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDCA) precisa incluir em seu Plano de Ação e Plano de Aplicação, a linha de ação da revisão do Plano Estadual de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

### **Seminário Tecendo a Rede de Proteção a Crianças e Adolescentes em Situação de Violência Sexual – Dia 30 de Maio**

Para finalizar os eventos planejados para o mês de maio, no dia 30, na sede da OAB/RJ foi realizado o Seminário “Tecendo a Rede de Proteção a Crianças e Adolescentes em Situação de Violência Sexual”. O encontro foi promovido pelo CMDCA-Rio, em parceria com o FEPETI-RJ, CEPIA, Acordo de Cooperação para Combate ao Trabalho Infantil, SMASDH, MPRJ, CEDECA-RJ, ACTERJ e representação de diversos municípios para culminância das ações.

O evento foi aberto ao público e contou com a participação do artista Ciro Sales, que integra a peça Moléstia, que aborda essa temática. Outro momento importante do seminário foi a assinatura do Termo de Colaboração entre o CMDCA-Rio e a Associação Brasileira das Indústrias Hoteleiras do Estado do Rio de Janeiro (ABIH-RJ), visando reforçar a segurança de crianças e adolescentes contra a exploração sexual e rapto durante hospedagem em hotéis, motéis, pensões ou congêneres. As empresas que aderirem à iniciativa receberão um selo de reconhecimento e um vídeo informativo.

### **Palavras finais**

Os eventos realizados em torno do dia 18 de maio, nos vários municípios do Rio de Janeiro, podem ser considerados como positivos, tendo contribuído para ampliação da visibilidade e possibilidade de construção de redes. O destaque para a discussão e reflexão sobre a violência sexual foi abordado por diversas instituições do Sistema de Garantia de Direitos de acordo com os eixos da promoção, defesa e responsabilização e do controle.

Dentre das diversas propostas apresentadas merece destaque a importância de revisão do Plano Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, que requer a constituição de uma rede institucional que funcione de forma articulada.

O trabalho em redes e com redes pressupõe a superação da burocracia que engessa as instituições e atores sociais e se instaura mediante um processo dinâmico, ativo, efetivamente orgânico e relacional. Destaca que nessa perspectiva os laços e parcerias não funcionam como convênios, mas como contratos dinâmicos, em movimento e conflito, para, no entanto,

<sup>11</sup> <https://cmspa.rj.gov.br/informa.php?id=32>

<sup>12</sup> <http://noticias.prefeitura.rio/assistencia-social-direitos-humanos/cmdca-rio-promove-acoes-para-lembrar-o-dia-nacional-do-combate-ao-abuso-e-a-exploracao-sexual-de-criancas-e-adolescentes/>



realizar objetivos em que cada parte potencializa recursos, que juntos se tornam também mais eficientes. (AMARO, 2014, p. 130).

Por conseguinte, a atuação de diversas entidades, de forma articulada, contribuiu para uma mobilização bastante relevante no estado do Rio de Janeiro, cumprindo com o compromisso de sensibilizar, mobilizar e informar os diversos segmentos da sociedade sobre os direitos humanos e sexuais de crianças e adolescentes.



## REFERÊNCIAS

AMARO, Sarita. Crianças vítimas de violência. Das sombras do sofrimento à genealogia da resistência: uma nova teoria científica/ Santo Amaro. 2ª edição (1ª reimpressão) – Porto Alegre: EDIPUCRS, 2014.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal. Saraiva, 15ª edição, 2013, p. 74

\_\_\_\_\_. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Senado Federal. Saraiva, 15ª edição, 2013. Artigos 83, 84, 85 e 251.

\_\_\_\_\_. Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Secretaria de Direitos Humanos. Brasília/DF: CONANDA, Maio/2013.

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm)>, acesso em 31.08.2019.

PJERJ. Convênio de Cooperação Interinstitucional, que visa integração de ações para a escuta e depoimento especial de crianças e adolescentes, vítima ou testemunha de violências e cria a Comissão Interinstitucional do Estado do Rio de Janeiro para a Criança e o Adolescente Vítima – CICA VRJ. 2018.



## Capítulo II.

Revisitando a Política de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-juvenil na Cidade do Rio de Janeiro: desafios e perspectivas na efetivação desta política e na Implementação do Plano Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual contra Criança e Adolescentes<sup>13</sup>

Ana Claudia Silva Figueiredo<sup>14</sup>

<sup>13</sup> Este texto é parte do trabalho intitulado “Políticas Públicas de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-juvenil: a experiência do Centro Municipal de Leila Diniz” apresentado e publicado nos ANAIS do I Seminário Internacional Direitos Humanos, Violência e Pobreza: a situação de crianças e adolescentes na América Latina (2006); e na coletânea *Infancia, derechos humanos y violencia em América Latina: Abuso e Exploração Sexual comercial Infantil*, organizado por José Manuel Grima e Silene de Moraes Freire. Lanús: *Mis escritos*, 2007.

<sup>14</sup> Ana Claudia Silva Figueiredo integra a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SMAS-DH) no Rio de Janeiro. Participou da elaboração do Plano Estadual e do Plano Municipal do Rio de Janeiro. Vale registrar que todos os dois planos estão requerendo revisões a serem assumidas pelo Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDCA) e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA-Rio), respectivamente.



Ao longo da história tem-se conhecimento de diversas práticas culturais hoje consideradas sob a ótica da violência sexual contra crianças e adolescentes. Contudo, o debate político em torno desta temática surge no cenário público internacional a partir da década de 1980, com a Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas (1989).

No Brasil, as primeiras organizações voltadas para o combate da violência infanto-juvenil começaram a surgir no período pós-ditadura. A década de 1980 foi marcada pelo surgimento das primeiras agências de atendimento especializado a crianças e adolescentes vítimas de maus-tratos e pelo reconhecimento legal na Constituição Federal (1988) de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos. Apesar dos avanços introduzidos pela CF (1988) no campo dos direitos sociais, somente na década de 1990, com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), esta categoria teve seus direitos efetivamente consolidados.

A criação da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) em 1993 incluiu o tema da prostituição infantil na agenda das autoridades públicas no Brasil. Esta Comissão destinou-se a apurar as responsabilidades pelos crimes de prostituição infanto-juvenil, que até então, tinham pouca ou nenhuma resolutividade do ponto de vista da responsabilização. Um dos desdobramentos mais importantes dessa CPI foi a conscientização e mobilização de importantes setores da sociedade civil, dos poderes executivo, legislativo e judiciário, da mídia, assim como, de organismos internacionais ligados à questão dos direitos humanos.

Além da CPI, outros importantes movimentos nacionais e internacionais contribuíram para mobilização e formulação de políticas públicas no campo da violência sexual infanto-juvenil. Dentre estes movimentos, merecem destaque: o **I e II Congressos Mundiais Contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes**, sendo o primeiro ocorrido, em 1996, na cidade de Estocolmo (Suécia) e o segundo, em 2001, na cidade de Yokohama (Japão), ambos coordenados pela Rede ECPAT Internacional<sup>15</sup> (End Child Prostitution, Child Pornography and Trafficking, Children for Sexual Purposes).

Também os Encontros ECPAT Brasil, ocorridos em 1997 e 1998 na cidade de Salvador (Bahia) e, no ano de 2000 na cidade de Natal (Rio Grande do Norte), promovidos pelo governo brasileiro, organizações da sociedade civil organizada e UNICEF e UNIFEM, em parceria com a Rede Internacional de Combate à Exploração Sexual Comercial firmaram o compromisso político de diversos atores da sociedade brasileira implicados na luta pelo enfrentamento da violência sexual infanto-juvenil. A aprovação do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil, ocorrido na cidade de Natal/RN, demarcou o início de uma política de atendimento às vítimas de violência sexual e suas famílias.

<sup>15</sup> ECPAT compreende uma rede internacional de organizações que fazem campanha pelo fim da Prostituição Infantil, Pornografia Infantil e Tráfico de Crianças para Fins Sexuais. Este movimento teve início na Tailândia em maio de 1990, após a realização de um seminário sobre o crescimento do fenômeno da prostituição infantil ligado ao turismo no Sudeste Asiático. Desde então, a Rede tem contado com o apoio e a adesão de diversos países. O Brasil foi um dos primeiros países a formalizar sua adesão à campanha, mobilizando uma rede a nível nacional.



As ações do Plano, uma vez em conformidade com os princípios fundamentais do Art. 277 da Constituição Federal (1988) e com o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), devem ser compreendidas, portanto, como um instrumento de garantia e defesa dos direitos de crianças e adolescentes visando criar, fortalecer e implementar um conjunto articulado de ações e metas fundamentais para assegurar a proteção integral à criança e ao adolescente em situação ou risco de violência sexual. Sua operacionalização implicou que as ações deveriam estar obrigatoriamente articuladas e integradas entre os diferentes eixos estratégicos do Plano, definidos à época: Análise da Situação, Mobilização e Articulação, Defesa e Responsabilização, Atenção, Prevenção e Protagonismo Infanto-Juvenil.

Para fins deste artigo tomamos como ponto de análise, o **Eixo Atenção** previsto no Plano Nacional, em consonância com os Arts. 86 e 87 do Estatuto da Criança e do Adolescente, uma vez que este dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e sobre as linhas de ação da política de atendimento.

O Eixo Atenção encontra-se expresso no Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual de Crianças e Adolescentes como a linha mais importante do referido Plano, porque nela se insere o conjunto de ações, serviços, programas e projetos voltados para o atendimento propriamente dito. O desafio deste eixo é alinhar o atendimento ofertado pelas diversas políticas intersetoriais em uma rede de serviços tecnicamente qualificada para intervenção nos casos de violência sexual.

A atenção prevista no Plano visa a garantia do atendimento integral com base no respeito aos direitos humanos e pressupõe o desenvolvimento de ações articuladas. Este eixo precisa de indicadores que deem conta do contexto multidimensional em que está configurada a violência sexual, com aspectos relacionados à cultura, à economia e às características psicoemocionais dos indivíduos envolvidos, e que não poderão ser respondidas por uma única instituição ou política pública (Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, 2013: 24).

Do ponto de vista da implementação e efetivação da política pública de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, o Programa Sentinela implementado, em 2001, pelo Governo Federal, em parceria com os municípios e diversas cidades brasileiras, representou a concretização do Plano Nacional e veio avançar no fortalecimento da rede de ações coletivas no enfrentamento ao abuso e à exploração sexual contra crianças e adolescentes.

Dentro desta perspectiva o Programa configurou-se como uma política pública de atendimento às vítimas de violência sexual, cuja missão consistia na oferta de serviços e atendimento especializado por intermédio de uma abordagem psicossocial e jurídica a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e suas famílias. A proposta metodológica do Programa baseava-se na recepção (entrevista de notificação), no atendimento psicossocial e jurídico e na avaliação da ocorrência da violência sexual, bem como nos encaminhamentos pertinentes a cada caso, visando sempre a reestruturação dos vínculos familiares e sociais.



O Rio de Janeiro foi um dos primeiros Estados da Federação a implantar os Serviços de Referência atendendo aos critérios exigidos pelos órgãos gestores, tanto pelo fato de apresentar uma demanda expressiva de casos relacionados à violência sexual infanto-juvenil, como por dispor de estrutura mínima da rede de serviços, sobretudo do Sistema de Garantia de Direitos.

A implementação do Programa Sentinela veio, sem dúvida, fortalecer a política de atendimento já iniciada no Estado com outras experiências exitosas, como o extinto Programa SOS Criança, executado pela Fundação para Infância e Adolescência (FIA), em 1996, em parceria com a Associação Brasileira de Proteção à Infância e à Adolescência (ABRAPIA); o Sistema Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual Infanto-Juvenil (1997), uma iniciativa do Governo federal através do Ministério da Justiça em parceria com a ABRAPIA; a implantação do Programa de Combate à Exploração Sexual Infanto-Juvenil em 1997 e do Programa de Atenção a Crianças e Adolescentes Vítimas de Maus-Tratos (NACA), em 2001, ambos de iniciativa do Governo do Estado através da Secretaria de Ação Social e Cidadania e da Fundação para a Infância e Adolescência (FIA).

Além destas iniciativas governamentais, as ações desenvolvidas por algumas organizações não governamentais como o Instituto Brasileiro de Inovações em Saúde Social (IBISS), o Núcleo de Atenção à Violência (NAV), o Centro de Educação Sexual (CEDUS), dentre outras, foram de fundamental importância para construção e consolidação da política de enfrentamento à violência sexual infanto-juvenil no Estado.

Dentre os diversos instrumentos que possibilitaram a construção dessa política, pode ser destacado o Plano Nacional que contribuiu para promover uma ampla mobilização social, convocando diferentes atores do governo e da sociedade civil para o debate político em torno da violência sexual.

A criação do Fórum Permanente de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil do Estado do Rio de Janeiro, em 2000, veio reforçar este movimento e, também, contribuiu para a articulação política e a mobilização social que deliberou a elaboração do Plano Estadual de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil, aprovado em 2004, pelo Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDCA).

Atendendo as orientações estabelecidas nesse Plano, o Governo municipal, em 2005, também assumiu a responsabilidade de elaborar o seu plano de enfrentamento instituindo, para tanto, uma comissão composta de representantes do governo e da sociedade civil. Esta comissão tinha como objetivo promover a articulação das instâncias de garantia de direitos com os diversos órgãos e entidades locais que trabalhavam com a referida temática, visando assegurar a oferta de serviços essenciais, bem como viabilizar a oferta de ações complementares.

No Município do Rio de Janeiro, o Programa Sentinela, desde a sua implantação em fevereiro de 2002, foi executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), em parceria com o governo federal e a ABRAPIA, organização não governamental renomada e com larga experiência no atendimento a crianças e adolescentes vítimas de

violência sexual.

Face às mudanças advindas do novo modelo de gestão da Política Nacional de Assistência Social, em janeiro de 2006, o Serviço de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual foi municipalizado na cidade do Rio de Janeiro e a resolução foi publicada em Diário Oficial (D.O. nº. 196, p.62 - 03/01/2006). Esta conquista deve-se ao fato de o Município possuir infraestrutura e qualificação para a gestão plena do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que preconiza a centralidade das ações socioassistenciais sobre famílias e indivíduos que se encontrassem em situações de vulnerabilidade e/ou risco social.

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) como modelo de gestão da Política Nacional de Assistência Social pressupõe uma nova lógica descentralizada de assistência social no País, desconstruindo a associação direta da assistência social à pobreza. A proteção social, nesta lógica, deve garantir segurança, sobrevivência, acolhida e convivência familiar. Esta política deve ser assegurada a partir das proteções afiançadas: proteção social básica e especial.

De acordo com o modelo de gestão do SUAS/PNAS (2004), a proteção social básica tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades, aquisições e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; a proteção social especial visa dar cobertura de atendimento às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social em decorrência de abandono, maus-tratos, uso de substâncias psicoativas, situação de rua, trabalho infantil e outras. Estes serviços mantêm uma estreita relação com o Sistema de Garantia de Direitos e estão organizados em serviços de média e alta complexidade, caracterizados pela fragilização ou rompimento dos vínculos familiares e sociais, respectivamente.

Com o processo de municipalização dessa política, os Serviços de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (SECABEXs) passaram a ter suas ações executadas diretamente pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, por intermédio da SMAS e, em parceria com o Governo Federal, assegurando integralmente, desta forma, uma política de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e suas famílias.

Para a execução direta desta política o Município passou a contar inicialmente com 02 (dois) Centros de Referência para atendimento às crianças e adolescentes e famílias em situação de violência sexual: O Centro Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes Leila Diniz integrado às ações do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) Maria Lina de Castro Lima que está localizado na Zona Sul da cidade do Rio de Janeiro e o Serviço de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes integrado às ações do CREAS Padre Guilherme Decaminada, localizado na Zona Oeste da cidade do Rio de Janeiro.

A vinculação desta política de atendimento ao campo da assistência social

suscitou alguns questionamentos relevantes quanto à perspectiva de intervenção que até então vinha sendo realizada nos Centros de Referência; intervenção essa mais próxima de uma perspectiva investigativa e centralizada na criança e no adolescente do que voltada a intervenção social e centralizada na família.

A reflexão proposta pelos gestores da SMAS e das equipes técnicas à época possibilitou a construção de uma nova proposta metodológica priorizando a intervenção junto à família, como preconiza a PNAS e o SUAS (2004), sem desconsiderar a avaliação psicológica de crianças e adolescentes em situação de suspeita de violência sexual.

De acordo com esta nova proposta metodológica os Secabexs deveriam oferecer atendimento especializado a crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual, bem como aos seus familiares, através de um conjunto de ações articuladas e integradas com a rede de proteção social básica e especial, com as demais políticas públicas e com os órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, visando sempre o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a construção da autonomia, cuja fundamentação encontra-se nas noções de matricialidade sociofamiliar e protagonismo estabelecidas pelo SUAS.

Os Secabexs representaram um importante espaço de atendimento às vítimas de violência sexual e suas famílias. Enquanto política pública suas ações estiveram voltadas para atender os usuários em relação às suas diversas demandas. Para tanto, fez-se necessário a articulação com as demais políticas públicas ofertadas e com órgãos de defesa de direitos de crianças e adolescentes. Além da oferta de atendimento especializado, os serviços atuavam efetivamente no eixo da prevenção através da realização de palestras educativas e de sensibilização sobre o tema, e no eixo da mobilização e articulação, garantindo a participação em fóruns e comissões de enfrentamento à violência sexual infanto-juvenil.

A Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, publicada em 2009, trouxe uma nova conjuntura para esses serviços a partir da incorporação do tema da violência sexual contra crianças e adolescentes ao Serviço de Proteção e Atendimento Especializado Indivíduos e Famílias (PAEFI) executado nos CREAS.

O Serviço de Proteção Especializado a crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual realizado nos CREAS é uma ação interventiva que tem como finalidade assegurar proteção imediata, atendimento especializado e multidisciplinar a crianças e adolescentes vítimas de violência (física, psicológica, negligência grave), abuso ou exploração sexual e suas famílias.

De acordo com a resolução conjunta nº 01 da CIB/SEAS aprovada em 11 de agosto de 14 de setembro de 2015, são características do trabalho das equipes de referência dos CREAS:

I – O atendimento integral e especializado no processo de orientação sociofamiliar;



II – O favorecimento, fortalecimento e resgate da função protetiva das famílias;  
III – A promoção da segurança e da valorização da convivência comunitária e social, com vistas à mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio.

A atenção especializada deve ter como foco o acesso da família aos direitos socioassistenciais por meio da potencialização de recursos e de fortalecimento da capacidade protetiva. O trabalho realizado nos CREAS deve ter como premissa nestes atendimentos, o acolhimento, a escuta especializada, o fortalecimento da família, encaminhamento a rede de serviços e a prevenção para não reincidência da violência.

Atualmente, iniciamos um novo debate acerca do atendimento no Sistema de Garantia de Direitos a Criança e Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência à luz da Lei nº 13.431/2017. Esta Lei tem sido alvo de inúmeros questionamentos, dada a complexidade da matéria e a falta de um debate público para discutir o seu conteúdo. A Lei desconstruiu o marco legal já existente e na prática pareceu silenciar outras formas de violência, mantendo um foco sobre a violência sexual.

No que tange as políticas de atendimento previstas na Lei, está proposto no Artigo 16, parágrafo único, a criação de programas, serviços ou equipamentos públicos além dos já existentes. Não fica claro os mecanismos de articulações entre esses programas, serviços ou equipamentos públicos e nem as especificadas das políticas já existentes.

De acordo com os Parâmetros de Escuta de Crianças e Adolescentes em Situação de Violência Sexual (2017), o atendimento protetivo previsto na Lei compreende:

1) Depoimento Especial que compreende o procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção;

2) Depoimento especializado que corresponde ao procedimento realizado pelos órgãos investigativos de segurança pública, com a finalidade de coleta de evidências dos fatos ocorridos no âmbito de um processo investigatório e pelo Sistema de Justiça para responsabilização judicial do suposto autor da violência (p. 21).

Ainda de acordo com os Parâmetros de Escuta de Crianças e Adolescentes em Situação de Violência, os procedimentos para atendimento protetivo no âmbito do SUAS compreendem a realização de atendimento protetivo nos limites de sua competência funcional, encaminhando a vítima para o serviço especializado do território ou, quando da sua inexistência, para o profissional de referência da Proteção Social Especial no local, para que seja realizada a escuta especializada (2017:21).



O acompanhamento especializado compreende a realização de atendimentos continuados, segundo as demandas e as especificidades de cada situação (atendimentos individuais, familiares e em grupo; orientação jurídico-social, entre outras atividades tipificadas); proporciona espaço de escuta qualificada e reflexão, além de suporte social, emocional e jurídico-social às famílias e aos indivíduos acompanhados, visando ao fortalecimento da função protetiva da família, enfrentamento da situação de violação/violência e construção de novas possibilidades de interação familiares e com o contexto social.

Como política de atendimento especializado, a intervenção profissional deve partir do pressuposto que a violência sexual perpetrada contra crianças e adolescentes é um fenômeno complexo que envolve variáveis de ordem subjetiva, familiar, cultural e socioeconômica. A compreensão e a intervenção deste fenômeno requerem a cooperação de diferentes campos de saber, assim como a interlocução com os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. As ações isoladas não são suficientes para compreensão, prevenção e intervenção sobre esta espécie de violência. Para tanto é necessário valorizarmos a importância do trabalho multidisciplinar e em rede, uma vez que esta forma de organização do trabalho potencializa a atuação dos diversos atores envolvidos com esta temática.

Estudos realizados sobre a violência contra crianças e adolescentes revelam que os dados existentes sobre este fenômeno não refletem a realidade, uma vez que a maioria dos casos de violência ocorre no lócus doméstico. A invisibilidade do espaço doméstico e as representações sociais construídas sobre a imagem da família, como instituição privada e segura, onde as relações são baseadas no amor e no afeto, são alguns dos obstáculos para seu reconhecimento como uma problemática social, assim como para a adoção de medidas que visem seu enfrentamento e prevenção.

Dentre todas as formas de violência praticadas contra crianças e adolescentes, a violência sexual pode ser considerada a mais grave, uma vez que ela interfere no desenvolvimento psicológico e social do indivíduo, comprometendo o seu desenvolvimento cognitivo, psicológico e social. A experiência do abuso sexual rompe desastrosamente a organização sexual infantil, colocando a criança em contato com uma realidade em relação a qual esta ainda não dispõe dos elementos à sua elaboração. Essa modalidade de violência abrange uma gama de atos que envolvem atividades com ou sem contato físico, podendo se expressar como diversas formas de abuso sexual, tais como: voyeurismo, exibicionismo, assédio sexual, toques e carícias nos órgãos genitais, sexo oral e relações sexuais consumadas. Além destas formas de violência sexual, o uso de crianças e adolescentes com fins de gratificação sexual de caráter lucrativo caracteriza a exploração sexual com fins comerciais.

Alguns indicadores podem sinalizar situações de violência sexual, tais como: traumatismos e lesões diversas na genitália e no ânus, secreções vaginais e infecções urinárias; presença de Doenças Sexualmente Transmissíveis (DSTs); infecções crônicas na garganta; enurese e encoprese; comportamento agressivo ou apático; choro sem motivo aparente e medos constantes; dificuldade de concentração e aprendizagem; isolamento social

e familiar (poucos amigos e rejeição em participar de atividades físicas) e comportamento sexualizado (masturbação ou interesse por brincadeiras erotizadas). Contudo, é importante ressaltar que estes indicativos por si só não configuram um quadro de violência sexual, essa avaliação deve ser realizada por um profissional capacitado.

A maioria dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes ocorre no espaço doméstico e implica na participação direta e/ou indireta de um ou mais membros de uma família ou por pessoa que a criança e/ou adolescente conhece, ama e confia. Nesses casos, estamos diante de um grande dilema e desafio: afinal, como abordar as situações de violência que ocorrem no ambiente familiar? Qual é a especificidade e o limite de nossa intervenção técnica?

É importante destacar também que as ações de mobilização que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro (CMDCA-Rio), o Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação ao Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador do Rio de Janeiro (FEPETI-RJ), a CEPIA e o Acordo de Cooperação para o Combate ao Trabalho Infantil no Estado do Rio de Janeiro vêm realizando em torno da Violência Sexual, tem suscitado questões que apontam para a necessidade de revisão do Plano Municipal de Enfrentamento das Violências Sexuais Contra a Criança e o Adolescente do Rio de Janeiro e adequação deste à realidade atual do fenômeno, a configuração das redes de atendimento e às orientações jurídicas pertinentes.



## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 13.431 de 4 de abril de 2017**. Endereço eletrônico: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm)

BRASIL. **Comissão Parlamentar de Inquérito**. CPI destinada a apurar responsabilidades pela exploração e prostituição infanto-juvenil: Relatório Final. Congresso Nacional, Brasília/DF, 1993.

BRASIL. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes e Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Brasília/DF: CONANDA, 2013.

BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social PNAS / 2004 e Norma Operacional Básica NOB**. MDS/SNAS Brasília: 2005.

BRASIL. **Parâmetros de Escuta de Crianças e Adolescentes em Situação de Violência**. Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2017.

FIGUEIREDO, Ana C. S.. **Política Pública de Combate à Violência Sexual Infanto-Juvenil: a experiência do Centro Municipal Leila Diniz**. In: Infancia, Derechos Humanos y Violencia em América Latina: abuso sexual y explotación sexual comercial infantil / compilado por Silene de Moraes Freire y Jose Manuel Grima. Argentina: Lanús, 2007.

FIGUEIREDO, Ana C.S. **Um breve Histórico da Política Pública de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil no Município do Rio de Janeiro**. In: Cadernos de Assistência Social. Volume 16: Serviços de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Rio de Janeiro: Escola Carioca de Gestores da Assistência Social, 2008.

CEDCA. **Plano de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes do Estado do Rio de Janeiro**. Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente e Fórum de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes. Rio de Janeiro: CEDCA, 2004.

CMDCA. **Plano Municipal de Enfrentamento das Violências Sexuais Contra Crianças e Adolescentes do Rio de Janeiro**. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro e CMEVISCA – Comissão Municipal de Enfrentamento das Violências Sexuais contra a Criança e o Adolescente. Rio de Janeiro: Mímeo, 2009.

RIO DE JANEIRO. **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**. Rio de Janeiro: D.O. nº 196, p.62, 03/01/2006.

RIO DE JANEIRO. **Resolução Conjunta CIB/CEAS**, nº 01 de 11 de agosto de 2015.



# Capítulo III.

## O espaço da casa para crianças e adolescentes: segurança x vulnerabilidades

Andrea Pitanguy de Romani<sup>17</sup>

<sup>17</sup> Andrea Pitanguy de Romani é coordenadora de projeto na organização não governamental CEPIA - Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação e integra o GT Violência Sexual do FEPETI-RJ



Em um mundo ideal, que sabemos não existir, ao perguntar a uma criança ou adolescente sobre o que lhes remete o espaço doméstico, escutaríamos qualificações como *aconchego, segurança, amor*. Sem dúvida que a casa, para muitos e muitas pode e deve ser associada a estes sentimentos. Mas, há que se ter cuidado para evitar visões simplistas e românticas, idealizando este *lócus* e perpetuando uma visão distorcida do doméstico. A casa é sinônimo de *aconchego, segurança, amor*, mas não exclusivamente.

Por razões morais, construções sociais e valores culturais o espaço doméstico é também o espaço da dominação, do controle, do silêncio. É o espaço onde se manifestam relações de poder desiguais entre marido e mulher, entre pais e filhos entre meninos e meninas. É o espaço de reafirmação de relações de dominação entre o masculino e o feminino. É o local onde a violência é praticada de forma silenciosa, invisível e, em muitos casos, naturalizada.

Se para uma mulher adulta, romper o que chamamos de ciclo da violência<sup>18</sup> é um enorme desafio que implica em ter autoestima, contar com redes de apoio, e estar ciente de seus direitos, o quê dizer para uma criança ou adolescente. Quando o agressor ou a agressora é alguém do círculo de afeto da criança, como um pai, uma mãe ou parente próximo, há uma forte relação de dependência emocional e material e a sua capacidade de discernimento entre certo e errado, aceitável e condenável, afeto e violência é muito menor.

Assim, os desafios para romper a violência doméstica incluem diversas dimensões. A dimensão individual e afetiva de reconhecer um ato como violento; de se perceber como vítima e não como culpada e de entender que aquele que ama, a viola; de se perceber como sujeito de direitos e capaz de reagir. Inclui também dimensões históricas e culturais ligadas ao conceito social de masculino e feminino, construído por sociedades patriarcais que têm no homem, no masculino a figura do poder, da dominação, da autoridade e, na mulher, no feminino a imagem da fragilidade, submissão e de menos valia.

Essa lógica perversa não se limita a homens e mulheres adultos. Ela tem suas origens na infância e se reflete no modo de criação das crianças, onde cabe ao menino o espaço da rua, onde lhe é permitido viajar nos aviões e carrinhos com que brincam e onde lhe é demandado força e coragem. E, à menina, lhe é reservado o espaço da casa, universo muito mais restrito das panelinhas e das bonecas, onde, desde muito cedo, ainda no espaço da imaginação, elas já se percebem como cuidadoras, cabendo a elas zelar pela casa e pela família.



<sup>18</sup> O Ciclo da violência doméstica se divide em três fases que, em geral, estão presentes em um relacionamento abusivo. Ele tem início com o aumento de tensão (fase 1) que progride para aumento de violência (fase 2) e se desdobra em uma fase de arrependimento e comportamentos carinhosos (fase 3), sendo esta última chamada de lua de mel. Estas fases voltam a se repetir e com menor espaçamento entre elas. Por isso diz-se que é muito importante a mulher tentar romper o ciclo, para não se prender nesse ciclo perverso de violência e lua de mel.

O movimento feminista, ao redor do mundo, teve e segue exercendo papel fundamental na luta por igualdade de direitos e oportunidades entre homens e mulheres, meninos e meninas. Na luta por uma sociedade onde, desde pequenos meninos e meninas se percebam como diferentes, mas com iguais direitos e oportunidades. Onde ambos possam cuidar da casa e brincar de carrinho. Para que as crianças e os adultos entendam que a expressão “coisa de menino e coisa de menina” deve ser substituída por “coisa de criança”.

Práticas culturais e dogmas religiosos que justifiquem e perpetuem as desigualdades de gênero são questionados pelo movimento feminista, que com agendas específicas, reivindicam sociedades mais igualitárias. Maior igualdade nos espaços de tomada de decisão, maior igualdade na divisão das tarefas domésticas, maior igualdade no mercado de trabalho e menos violência. As mulheres são a maioria da população brasileira, a maioria do eleitorado (52%), mas estão subrepresentadas nos espaços de poder. Hoje representam 15% dos deputados federais e dos senadores.

A ausência de mulheres em espaços de poder perpetua um ciclo vicioso. A abordagem sobre necessidades, direitos e prioridades para a sociedade fica incompleta. Ela é construída a partir da percepção masculina, que se reflete em leis e políticas com pouco espaço para a pauta das mulheres que inclui, dentre outros temas, direitos e saúde sexual e reprodutiva, violência de gênero, oportunidades iguais na educação, no trabalho, na política. Nesse ciclo vicioso a exclusão histórica das mulheres nos espaços de poder são reforçados, relegando a elas o espaço doméstico.

Mas várias conquistas foram alcançadas. Hoje temos mais mulheres no poder do que ontem. O desafio é que elas permaneçam nesses espaços, tenham voz e defendam uma agenda feminista. O desafio também é seguir lutando para desconstruir estereótipos de gênero. O momento agora é de resistência para assegurar a manutenção de conquistas e buscar espaços para avançar nesse contexto tão adverso em que vivemos.

No Brasil, durante muitas décadas, com naturalidade se comentava “em briga de marido e mulher não se mete a colher”. Hoje ainda se escuta essa expressão, mas, talvez, com um pouco mais de senso crítico e, sem respaldo legal. A partir da Constituição de 1988, Estado e sociedade passam a ter responsabilidade por violações ocorridas no âmbito doméstico, intramuros (CF, Artigo 226). Essa conquista foi resultado de ações de advocacy de movimentos de mulheres em todo o País e de uma atuação eficiente do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM). A Constituição de 1988, considerada constituição cidadã por estar pautada no marco dos direitos humanos, representou um grande passo na construção de uma sociedade mais igualitária entre homens e mulheres, meninas e meninos. A Constituição, que em 2018 celebrou 30 anos, incorporou mais de 80% das demandas das mulheres, que participaram ativamente do processo



constituente por meio de ação articulada entre o CNDM e movimentos de mulheres em todo o País.

Alguns dos direitos conquistados, além da responsabilização do Estado por violências ocorridas no âmbito privado, incluem ampliação da licença maternidade, direitos das trabalhadoras domésticas, afirmação da igualdade entre homens e mulheres na família, o que levou a mudanças no Código Civil, onde o homem deixa de ser o único chefe de família, dentre tantos outros. Grandes conquistas legais, mas ainda insuficientes. A luta continuou por mais direitos e por tradução de direitos em práticas.

Representou também grande avanço, no que tange aos direitos de crianças e adolescentes, assegurando-lhes, com absoluta prioridade, o direito à dignidade e a estarem a salvo de violência.

Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).

Além de conquistas asseguradas na própria Constituição, a mesma teve papel fundamental na formulação de legislações posteriores como o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 (Lei nº 8.069), fundamental para situar crianças e adolescentes como sujeitos de direitos.

Criou também precedentes legais para outras legislações como a Lei do Planejamento Familiar de 1996, a Lei Maria da Penha de 2006, a Lei do Feminicídio em 2015 e a Lei nº 13.010 em 2014. Esta última altera o ECA visando a garantir que crianças e adolescentes sejam educados sem uso de castigos e tratamento degradante no espaço familiar. Legislações que, de certa forma, ecoam a necessidade de que o Estado e a sociedade “metam a colher” em briga de marido e mulher e, também em conflitos e abusos entre familiares e seus filhos e filhas.

No Brasil, o reconhecimento da violência doméstica como um assunto do Estado e como uma violação dos direitos humanos foi pioneiro. Apenas cinco anos mais tarde, durante a Conferência das Nações Unidas de Direitos Humanos de Viena (1993) é que ocorreu o reconhecimento internacional da violência contra a mulher (e meninas) como violação de direitos humanos.

## AS VIOLÊNCIAS

*“É nos primeiros anos de vida que se constroem os laços entre as crianças e seus pais. Um ambiente violento nesse processo, que transforme as crianças em vítimas de seus próprios familiares, pode ter consequências devastadoras”.*

**M**eninos e meninas, mulheres e homens estão sujeitos a diversos tipos de violência como vítimas e/ou perpetradores. Contudo, fatores sociais, culturais e econômicos os tornam mais ou menos vulneráveis às diversas violências. O Dossiê Criança e Adolescente (ISP, 2015) aponta o ambiente familiar, como o local da maior parte da violência contra crianças e adolescentes, alertando para a necessidade de se voltar o foco para o ambiente doméstico nos esforços de combater a violência. Diversos documentos destacam que, apesar de estarem todas sujeitas a violência, são, em geral, as crianças de classe social mais desfavorecida, negras e meninas, as maiores vítimas da violência que ocorre no âmbito doméstico.

Esta violência se configura como fenômeno histórico e cultural que guarda muitas semelhanças com a violência doméstica perpetrada contra mulheres adultas, onde a desigualdade de gênero é o fator estruturante da violência e caracteriza-se por ser uma violência de repetição, com características próprias entre vítima e perpetrador.

Levantamento recente do UNICEF aponta para o dado alarmante de que, em todo o mundo, uma em cada quatro crianças menores de cinco anos (ou 176 milhões) vive com uma mãe que é vítima de violência por parte de um parceiro íntimo (UNICEF, 2017). Muitas dessas mulheres, provavelmente guardam histórico de violência na família, testemunharam ou foram vítimas de violência na infância.

Segundo diversos estudiosos<sup>19</sup> a violência doméstica ou abuso contra crianças e adolescentes pode ser física, sexual, psicológica e decorrente de negligência ou abandono. Apesar da importância de se tipificar as violências, em diversas situações os vários tipos dessa violência estão presentes na mesma vítima.

Além de estar condicionada a questões de gênero, essas violências também estão relacionadas a conflitos geracionais e não são questões contemporâneas. As manifestações de violência ocorrem no espaço privado da família, onde é tênue o limite entre liberdade de “criação” dos filhos, violação e responsabilidade do Estado e da sociedade, onde o espaço “sacro-santo” da família tende a ser protegido, perdoado. Justificativas morais, geracionais e culturais, muitas vezes, invisibilizam práticas sociais violentas que se constituem em graves violações de direitos humanos. A prevenção, a identificação e a denúncia dessas violações são o caminho.

<sup>19</sup>SAFFIOTI, H. A Publicização da Violência. Disponível em: <<http://server.cfch.br/jorpesq./Violenc/Saffioti.html>>. Acesso em: 30 de dezembro 2001.  
AZEVEDO, M. A. e GUERRA, V. N. (Orgs) Crianças Vitimizadas: a síndrome do pequeno poder. São Paulo: Iglu Editora, 1989.  
AZEVEDO, M.A. e GUERRA, V. N. (Orgs.). Infância e Violência Doméstica: fronteiras do conhecimento. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 1997.

O Estatuto da Criança e do Adolescente é um importante instrumento para coibir essas violações ao assegurar a crianças e adolescentes o direito à uma vida livre de violência e ao responsabilizar a família, o Estado e a sociedade como garantidores desses direitos.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Apesar dos desafios de subnotificação dos casos de violência cometidos contra crianças e adolescentes, a notificação existe. Esse passo é importantíssimo, pois mesmo que de maneira incompleta, é a partir das denúncias, por meio de seus vários canais, que se pode traçar alguns perfis sobre a violência doméstica e pensar em políticas de enfrentamento.

Pesquisas indicam que a violência física, a sexual e a negligência são as mais notificadas. E, nas várias faixas etárias, na maioria dos casos, a vítima é do sexo feminino<sup>20</sup>. O abuso sexual tem como principal agressor, pessoa do sexo masculino (pais e padrastos), enquanto que na **violência física** e na **negligência**, pessoa do sexo feminino (mães e avós) é o maior agressor. Neste ponto, resgata-se o que foi mencionado anteriormente sobre o papel de cuidadora atribuído às mulheres. Em grande parte das famílias ainda cabe à mãe e ou à avó o cuidado da criança, ficando a relação mais suscetível a negligências e agressões praticadas por aquelas que estão a maior parte do tempo com as crianças e que, frequentemente, estão sobrecarregadas de trabalho com atividades também no espaço externo. Não se trata aqui de buscar justificativas, mas sim de buscar entender comportamentos.

Uma das hipóteses para o fato de a **violência física** ter maior índice de notificação diz respeito ao constante emprego de força física no processo educativo. Mas, também pode estar relacionado ao fato de a violência física ser visível, podendo ser identificada por familiares e profissionais do Sistema de Garantia de Direitos, como educadores e educadoras e profissionais de saúde. No caso da negligência as marcas da violência são menos evidentes e muitas vezes essa violência é identificada quando a vítima e ou sua família já está em contato com instituições sociais em decorrência de vulnerabilidades.

A **violência sexual**, por sua vez, muitas vezes não deixa marcas externas muito evidentes, mas suas sequelas são profundas e podem se manter ao longo da vida, influenciando na trajetória educacional e profissional da vítima. A manifestação se dá por outras formas como depressão, dificuldade de aprendizado, medos.... Quanto antes esses sinais forem identificados menor será o dano à criança e ao adolescente.

Essas informações ressaltam a importância de que os profissionais que integram o Sistema de Garantia de Direitos sejam sensíveis a essa



<sup>20</sup> Antonio Augusto Pinto Junior, Vicente Cassepp-Borges, Janielly Gonçalves dos Santos. Caracterização da violência doméstica contra crianças e adolescentes e as estratégias interventivas em um município do Estado do Rio de Janeiro, Brasil. Cad. Saúde Colet., 2015, Rio de Janeiro, 23 (2): 124-131.

questão, bem capacitados tanto para identificar sinais de violência quanto para acolher às vítimas. E, ao mesmo tempo, que, efetivamente, se percebam como integrantes de uma rede de atendimento, onde uma peça está conectada a outra – saúde, educação, justiça, assistência social.

## ABUSO SEXUAL

Apesar da subnotificação, a incidência do abuso sexual é elevadíssima e acomete crianças e adolescentes, em sua maioria do sexo feminino, em todo o País. No Estado do Rio de Janeiro, o abuso sexual se destaca por ser a forma de violência cuja vítima principal são crianças e adolescentes (59%), com destaque para as meninas que se constituem em 83% dessas vítimas. Os registros apontam ainda que 40% desses crimes são cometidos por conhecidos das vítimas, sendo seus familiares (32%) ou não (8%). (Dossiê Criança e Adolescente, 2018).

Outro dado alarmante diz respeito a levantamentos do Dossiê Mulher (2018) que aponta para o fato de que 66% dos casos de estupro registrados no estado do Rio, em 2017, terem sido cometidos contra crianças e adolescentes. Sendo que 68% destes crimes ocorreram no espaço da casa onde, por resistências morais, desamparo afetivo dentre outras razões, se perpetua o pacto do silêncio aumentando os riscos de revitimização de crianças e adolescentes e contribuindo para a subnotificação dessas violências.

Apesar do risco da violência muitas vezes estar associado a vulnerabilidades, como condição socioeconômica e cor, estudos alertam para o fato de que esta violência acomete a crianças e adolescentes de todas as classes sociais. No caso da violência doméstica contra mulheres, diz-se que ela é transversal a classe, cor, idade. Todas as mulheres estão sujeitas a se tornarem vítimas de violência doméstica. O mesmo ocorre com crianças e adolescentes.

Crianças vítimas de abuso sexual têm a infância usurpada. Além de doenças sexualmente transmissíveis, interrupção da menstruação, alterações no sono, dificuldades escolares, hiperatividade, comportamentos hipersexualizados, depressão, culpabilização, dentre tantas outras consequências, como a confusão sobre a sexualidade, existe também a gravidez na adolescência<sup>21</sup>.

Estudo da Organização PanAmericana de Saúde (OPAS, 2016) aponta para o fato de que, nas últimas décadas o mundo testemunha uma queda na taxa de fecundidade. A queda é mais significativa entre mulheres adultas. Mas, o que salta aos olhos nesse estudo é que na América Latina, na contramão do resto do mundo, a tendência de gravidez entre crianças de 10 a 14 anos é ascendente.



<sup>21</sup> Barros Amailson Sandro de Freitas, Maria de Fatima Quintal de. Violência doméstica contra crianças e adolescentes: consequências e estratégias de prevenção com pais agressores. Pensando famílias, 19(2):102-114. Porto Alegre dez. 2015.

No Brasil, segundo dados publicados na imprensa uma em cada cinco crianças nascidas são filhas de mães entre 10 a 19 anos de idade<sup>22</sup>. Quantas destas gestações são resultado de estupro?

Não custa lembrar que, no Brasil, o sexo ou qualquer ato libidinoso praticado em menores de 14 anos, com ou sem o suposto consentimento da vítima é considerado estupro de vulnerável (Código Penal, Artigo 217) e, deveria ser denunciado. Números significativos desses estupros são repetitivos e muitos deles resultam em gravidez<sup>23</sup>.

Esses dados, que não tem a intenção de serem exaustivos, alertam para a urgência de enfrentar esse problema de forma articulada efetivando leis e políticas, desconstruindo papéis sociais e fortalecendo o protagonismo de crianças e adolescentes na defesa de seus direitos.

<sup>22</sup> Extraído de <http://g1.globo.com/profissao-reporter/noticia/2017/12/uma-em-cada-5-criancas-no-brasil-e-filha-de-meninas-entre-10-e-19-anos.html>

<sup>23</sup> Entre 2011 a 2016 32 mil meninas, entre 10 a 14 anos, foram vítimas de estupro no Brasil, sendo 58% dos casos meninas negras. No mesmo período foram registrados 16.680 casos de estupro de meninas entre 15 a 19 anos, sendo 53% dos casos cometidos contra meninas negras. Em ambos os casos há histórico de repetição da violência, sendo mais expressiva na faixa etária menor (45%). Trata-se apenas dos casos notificados. Dados extraídos de “Estupro e gravidez de adolescentes no Brasil: características e implicações na saúde gestacional, no parto e no nascimento”. Departamento de Doenças e Agravos Não Transmissíveis e Promoção da Saúde, Ministério da Saúde.

## PRÓXIMOS PASSOS NA RUA E NA CASA

Os avanços não foram poucos na classificação da violência doméstica como uma violação de direitos humanos, na elaboração de leis e instrumentos para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, no entendimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos em desenvolvimento e, por tanto, prioritários, na notificação de casos de abuso e violação de direitos e na luta por maior equidade de gênero. Não foram poucos, mas os dados alarmantes deixam claro que esses avanços se mostram insuficientes.

Desde cedo é importante orientar as crianças sobre a diferença entre amor e violência. Importante também que conheçam seus corpos. Além das famílias, as salas de aula podem ser grandes aliadas no enfrentamento dessa violência. Ao contrário do que alguns defendem, falar de sexualidade não significa estimular a relação sexual precoce, mas sim informar e empoderar crianças e adolescentes, meninos e meninas, para que tomem decisões informadas e que tenham controle sobre seus corpos.

Ao nos debruçarmos sobre o fenômeno da violência doméstica contra crianças e adolescentes cabem diversas reflexões. De que modo ações preventivas, punitivas e reparadoras são adotadas pelos vários profissionais que integram o Sistema de Garantia de Direitos<sup>24</sup> no enfrentamento à violência doméstica contra crianças e adolescentes?

De que modo o Sistema e a sociedade contribuem para a perpetuação ou descortinamento da invisibilidade e do silêncio que caracterizam a violência que acomete a crianças e adolescentes no espaço da casa ?

<sup>24</sup> O Sistema é entendido pelo CONANDA como “constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal”. (Resolução nº113 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) de 19 de abril de 2006).



## REFERÊNCIAS

AZEVEDO, M. A. e Guerra, V. N. (orgs) **Crianças Vitimizadas: a síndrome do pequeno poder**. São Paulo: Iglu Editora, 1989. ——— **Infância e Violência Doméstica: fronteiras do conhecimento**. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 1997.

BRASIL. **Constituição da Republica Federativa do Brasil**. 1988.

BARROS, A.S F, Freitas, M. F Q. **Violência doméstica contra crianças e adolescentes: consequências e estratégias de prevenção com pais agressores**. Pensando famílias, 19(2):102-114. Porto Alegre: dez. 2015.

BRASIL. **Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília: Ministério da Justiça, 16 de julho de 1990.

BRASIL. **Lei Federal nº 13.010 de 26 de junho de 2014**. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Diário Oficial da União, Brasília/DF: Ministério da Justiça, 27 de junho de 2014.

BRASIL. **Estupro e gravidez de adolescentes no Brasil: características e implicações na saúde gestacional, no parto e no nascimento**. Departamento de Doenças e Agravos Não Transmissíveis e Promoção da Saúde. Coord. Maria de Fátima Marinho. Brasília/DF: Ministério da Saúde.

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Dossiê criança e adolescente: 2018 (Orgs)**. Flávia Vastano Manso e Luciano de Lima Gonçalves. — Rio de Janeiro: RioSegurança. Instituto de Segurança Publica (ISP-RJ), 2018.

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Dossiê mulher 2018** / Orlinda Claudia R. de Moraes, Flávia Vastano Manso, organizadoras. – 13. versão. – Rio de Janeiro: RioSegurança. Instituto de Segurança Pública (ISP – RJ), 2018.

Junior, A. A. P Cassepp-Borges, V & Dos Santos, J.G. **Caracterização da violência doméstica contra crianças e adolescentes e as estratégias interventivas em um município do Estado do Rio de Janeiro, Brasil**. Cad. Saúde Colet., 2015, Rio de Janeiro, 23 (2): 124-131.

Organização Pan-americana de Saúde (OPAS). **Acelerar el progreso hacia la reducción del embarazo en la adolescencia en América Latina y el Caribe.** Informe de consulta técnica (29-30 agosto 2016, Washington: D.C., EE. UU.). OPAS, UNICEF e UNFPA.

UNICEF. **A Familiar Face: Violence in the lives of children and adolescents.** New York: UNICEF, 2017.



# Capítulo IV.

Caminhos percorridos para a promoção dos direitos de crianças e adolescentes em situação de violência sexual (abuso e exploração)

Maria America Ungaretti Diniz Reis<sup>25</sup>

<sup>25</sup> Conselheira municipal do CMDCA-Rio, representando o Centro de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente (CEDECA-RJ) e integrante da Coordenação Colegiada do FEPETI-RJ e do Comitê de Proteção Integral a Crianças e Adolescentes nos Megaeventos do Rio de Janeiro.



## A ATUAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS

Antes de avançar no registro sobre os avanços relativos do enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes e nos seus direitos humanos e sexuais, convém acrescentar que em relação aos direitos da criança e do adolescente, muitas etapas foram percorridas no século XX.

Entre 1946 a 1969, diversos avanços podem ser registrados:

- O Conselho Econômico e Social das Nações Unidas recomendou em 1946, a adoção da Declaração de Genebra. Após a II Guerra Mundial foi criado o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF);
- A Assembleia das Nações Unidas, em 1948, proclamou a Declaração Universal dos Direitos Humanos que incluiu os direitos e as liberdades das crianças;
- A Declaração dos Direitos da Criança adotada pelas Nações Unidas, em 1959;
- A adoção e abertura à assinatura da Declaração dos Direitos da Criança na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, em San José de Costa Rica, em 1969.

Na trajetória de direitos da criança, a Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas (1989) demonstra o esforço conjunto de diversos países. Foi ratificada pelo Brasil em 1990. É um dos principais tratados internacionais de proteção de direitos humanos de crianças e adolescentes. A Convenção é a principal fonte legitimadora da proteção da infância. É o instrumento público e jurídico mais importante que regula o campo da infância e da adolescência no Brasil. Como resultado, condições que anteriormente eram vistas como necessidades da criança foram elevadas ao status de direitos.

## DEMOCRATIZAÇÃO NO BRASIL

Na década de 1980, com a abertura do processo de democratização do Brasil, após o fim da ditadura militar, o Código de Menores de 1979 foi revisto e por intermédio de uma mobilização importante integrada por diversos segmentos da sociedade, o Estatuto da Criança e do Adolescente foi aprovado, em 1990. A partir da aprovação do Estatuto crianças e adolescentes brasileiros passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos.

Ainda na década de 1990 destacam-se, dentre outros:



- O estabelecimento do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) em 1991;
- O lançamento do Pacto pela Infância, articulação entre UNICEF, governo e sociedade, em defesa dos direitos da criança e do adolescente (1991);
- A criação do Departamento da Criança e do Adolescente ligado ao Ministério da Justiça (1995) e, posteriormente, ligado à Secretaria de Direitos Humanos na Presidência da República (2003) e, atualmente, vinculado ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (2019).

É também na década de 1990, que a violência sexual contra crianças e adolescentes começou a ter visibilidade. A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), instalada em 1993 provocou ampla mobilização dos movimentos sociais, do governo e de organismos internacionais em torno da problemática.

## INCLUSÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL NA AGENDA POLITICA

Em 1996 foi realizado o I Congresso Mundial contra a Exploração Sexual de Crianças em Estocolmo/Suécia. O Brasil teve papel de destaque pela sua participação efetiva na fase do Pré-Congresso, quando realizou a Consulta das Américas, em 1995 e aprovou a “Carta de Brasília”, como documento oficial da posição das Américas no Congresso Mundial.

Em 1997 e 1998 foram realizados no Brasil, o I e II Encontro do ECPAT em Salvador/Bahia. ECPAT é uma organização não governamental criada na Tailândia (Bangkok) para enfrentar a exploração sexual de crianças e adolescentes e que teve e tem papel decisivo no combate desta violação.

Em 1999 é realizado o II Congresso Mundial, em Yokohama, no Japão. Muitos brasileiros, representando a sociedade civil e o Governo, participaram desses dois Congressos e assumiram o compromisso de elaborar e aprovar o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil (2000). O Plano foi elaborado no encontro realizado em Natal/RN, em 2000 e, no dia 13 de julho de 2001, aniversário do Estatuto da Criança e do Adolescente, foi aprovado pelo CONANDA.

Em consonância com o estabelecido no Plano Nacional, o monitoramento deste Plano deveria ser objeto de controle social. Logo, foi criado o Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes para monitorar o Plano Nacional. O Comitê foi constituído por representantes do governo, da sociedade civil e do UNICEF (2003).

Mas também muitas outras convenções, declarações e protocolos foram estabelecidos em relação aos direitos de crianças e adolescentes em situação de violências. Citam-se dentre outras:



- A Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes e seu Protocolo Opcional (1984);
- As Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil (as Regras de Beijing – 1985);
- As Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção de Jovens Privados de Liberdade (1985);
- A Declaração e Plano de Ação de Viena (1993);
- A Convenção nº182 de 1999 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre as piores formas de trabalho infantil, ratificada pelo Brasil, em 2000, que define a “utilização, procura e oferta de crianças para fins de prostituição ou de produção de material ou espetáculos pornográficos (Artigo 3º) como uma das piores formas do trabalho infantil”;
- Os Protocolos Opcionais sobre o Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados e sobre os Direitos da Criança relativos à Venda de Crianças, à Exploração Infantil e à Pornografia Infantil (25/05/2000);
- A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (18/09/1979) e seu Protocolo Opcional (06/10/1999) em Nova Iorque e em 08/09/2002 (no Brasil);
- A apresentação do Relatório Mundial sobre a Violência e a Saúde pela Organização Mundial de Saúde (OMS, 2002);
- O Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional;
- A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e o Protocolo para a Prevenção, Supressão e Punição do Tráfico de Pessoas, especialmente de mulheres e crianças;
- As Diretrizes para Ação para Crianças Mantidas no Sistema de Justiça Penal (23/08/2006).

## PRIORIDADES DO GOVERNO FEDERAL

**E**m 2003, o Presidente da República do Brasil decidiu que a prostituição infantil era a segunda prioridade do seu Governo. O Governo Federal criou a Comissão Interministerial de Enfrentamento à Violência e à Exploração Sexual Infanto-juvenil (atualmente Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes), que definiu como objetivo o monitoramento do Plano Nacional, indicando metas, atribuições e indicadores. Esta Comissão funcionou, regularmente, até dezembro de 2018 e apresentou o relatório do monitoramento do Plano Nacional junto ao CONANDA.

Ainda em 2003, o Ministério da Justiça declarou o dia 12 de Junho, como Dia Nacional contra a Exploração do Trabalho Infantil, anunciando que a exploração sexual de crianças e adolescentes é crime. Também em 12 de Junho foi instalada Comissão Parlamentar Mista (CPMI) para investigar a exploração sexual de crianças e adolescentes (ESCA). O relatório mostrou que a exploração sexual de crianças e adolescentes existe em todo o País. É uma realidade dos grandes centros urbanos e das pequenas cidades. Assinalou também que essa violação não está ligada apenas à pobreza e à exclusão social. Trata-se de uma violação relacionada com questões culturais, como o machismo e as relações de poder entre adultos e crianças, brancos e negros, pobres e ricos.

Também em 2003, o Governo brasileiro submeteu o Relatório Inicial, o Primeiro e o Segundo Relatórios Periódicos ao Comitê dos Direitos da Criança sediado em Genebra/Suíça. Posteriormente (2014), foi apresentado o Terceiro Relatório, do qual mais de 200 recomendações foram encaminhadas ao Estado brasileiro (dificuldades que impedem a implementação da Convenção e as principais áreas de preocupação e recomendações).

## MOBILIZAÇÃO NACIONAL

**H**ouve também avanços em termos de mobilização, de articulação, de políticas públicas e de apoio a programas e projetos específicos. Entre os mais relevantes podem ser registrados:

- A comemoração do Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual – Dia 18 de Maio;
- A produção do conhecimento por intermédio de inúmeros estudos e pesquisas;
- A pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes

para Fins de Exploração Sexual;

- A implantação do programa Sentinela pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (atualmente intitulado Proteção Especial à Criança e ao Adolescente), desenvolvido, posteriormente, por todos os Estados e Municípios por intermédio do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de acordo com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- A realização da I Conferência Internacional sobre Pornografia Infantojuvenil I na Internet, realizada em Salvador na Bahia em 2002;
- A apresentação de planos estaduais e municipais (principalmente das capitais) de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes;
- A realização do I Colóquio Nacional sobre Sistema de Notificação da Violência Sexual;
- O funcionamento do Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes – DISQUE 100, desenvolvido pela Secretaria Especial de Direitos Humanos na Presidência da República (no momento enfrentando muitas limitações);
- A produção de inúmeros guias, cartilhas, manuais e orientações dirigidas a diferentes atores do Sistema de Garantia de Direitos para o enfrentamento da violência sexual por distintas instituições governamentais, não governamentais, públicas e privadas e de cooperação internacional.

### III CONGRESSO MUNDIAL

A realização do III Congresso Mundial sobre a Exploração Sexual de Crianças e de Adolescentes no Rio de Janeiro, Brasil, em 2008, contou com a participação de órgãos governamentais, não governamentais, instituições de direitos humanos, ouvidores, setor privado, representantes do Sistema de Justiça e da Polícia, líderes religiosos, parlamentares, pesquisadores e acadêmicos, sociedade civil, crianças e adolescentes.

Neste Congresso foi aprovada a Declaração e um Chamado para Ação. Os participantes fizeram a revisão da Declaração de Estocolmo e das Agendas de Ação dos I e II Congressos para identificar as lições aprendidas e os desafios-chave e comprometer-se com a implementação

de objetivos e metas para prevenir, proibir e eliminar a exploração sexual de crianças e adolescentes e providenciar o necessário apoio para crianças e adolescentes que foram vítimas desta situação.

Também no III Congresso foram aprovados os conceitos de violência sexual constituído pelos conceitos de abuso e exploração contra crianças e adolescentes. Foi também aprovada a Declaração de Adolescentes pelo Fim da Exploração Sexual.

A 8ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente promovida pelo CONANDA em dezembro de 2008, em Brasília, objetivou a recolha de propostas de diretrizes da Política Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente que balizaram a elaboração do Plano Decenal da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, representando também um grande avanço.

## OS AVANÇOS ENTRE 2010 E 2018

Existem, entre os anos de 2010 e 2018, um grande número de iniciativas de conscientização e avanços sociais, no que diz respeito aos direitos sexuais e à proteção de crianças e adolescentes, que merecem ser registrados:

- O mapeamento de fluxos operacionais relativos ao abuso sexual, exploração sexual no turismo e nas rodovias, violência sexual na Internet, crianças e adolescentes vivendo e convivendo com HIV/Aids e gravidez na adolescência promovido pela Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos (ABMP), em parceria com UNICEF, Childhood, Fundação Itaú Social, Instituto C & A e Fundação Orsa;
- A realização do I Colóquio sobre Direitos Sexuais da Criança e do Adolescente no Marco dos Direitos Humanos, realizado pela ABMP, em 2011, em parceria com a PUC-Rio e que foi um marco nos debates sobre o assunto;
- A realização do II Colóquio sobre Direitos Sexuais da Criança e do Adolescente no Marco dos Direitos Humanos realizado pela ABMP, em 2012, em parceria com a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), que também avançou no debate sobre o direito democrático da sexualidade e da afetividade;
- A realização de duas oficinas das Redes Nacionais de Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes no Contexto dos Megaeventos Esportivos, em 2012 e 2013



(organizações não governamentais), a fim de definir uma agenda de ações estratégicas dos colegiados nacionais de defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes para atuação em articulação com o poder público, setor privado e agências das Nações Unidas;

- A constituição da Agenda de Convergência que incentivou a criação de Comitês de Proteção Integral a Crianças e Adolescentes nas 12 cidades que sediaram a Copa do Mundo, as Olimpíadas e as Paraolimpíadas (2013);
- A constituição do Comitê de Proteção Integral a Crianças e Adolescentes nos Megaeventos do Rio de Janeiro (2013) que desenvolveu um Plano de Ação e tem desenvolvido atividades específicas, contando com uma Secretaria Executiva;
- As mudanças introduzidas no Estatuto da Criança e do Adolescente em termos de penalização dos crimes contra crianças e adolescentes em situação de violência sexual e as mudanças no Código Penal;
- A apresentação de uma coletânea de textos e estudos acadêmicos sobre os direitos humanos de crianças e adolescentes (2016) no quadro dos eventos esportivos das Olimpíadas e Paraolimpíadas;
- O funcionamento da Rede ECPAT Brasil cujo objetivo principal é o enfrentamento do abuso e da exploração sexual e que tem atuado por intermédio de uma coalização de diversas instituições não governamentais, em alguns Estados do Brasil, destacando-se no Norte e Nordeste;
- A apresentação pela Rede ECPAT Brasil do I e o II Relatório de Monitoramento de País sobre a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, respectivamente, em 2014 e 2017;
- A elaboração e disseminação do relatório sobre a Experiência & Recomendações da Childhood Brasil sobre Proteção de Crianças e Adolescentes durante os Jogos Olímpicos & Paraolímpicos – Rio 2016;
- A apresentação do relatório e realização do Seminário de Avaliação das Ações do Comitê de Proteção Integral a Crianças e Adolescentes nas Olimpíadas e Paraolimpíadas, em 2016;
- O lançamento de cinco Cadernos Legislativos da Criança e do Adolescente, criado em 2014, pela Fundação Abrinq, indicando todos os PLs e PECs existentes na Assembleia Nacional, representando um grande esforço de monitoramento;



- A atualização do Estatuto da Criança e do Adolescente de forma regular pelo CEDECA-RJ, em parceria com Furnas Centrais Elétricas S.A.;
- A elaboração do documento sobre Parâmetros de Escuta de Crianças e Adolescentes em Situação de Violência, publicado e disponibilizado pela Comissão Intersectorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes em 2017.

Em 2015-2016 foi implementado o Projeto Disseminação do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Criança e Adolescente, em todos os Estados da Federação, objetivando contribuir com a implementação do Plano Nacional, coordenado pelo Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDECA/RJ)..

Em 2017 também merece ser assinalada a realização de uma oficina pela Associação Barraca da Amizade, sediada em Fortaleza/Ceará e apoiada pela União Europeia. Foi uma oficina bastante inovadora, que objetivou discutir sobre os direitos sexuais de crianças e adolescentes, a partir da perspectiva da autoproteção e defesa dos direitos sexuais de crianças e adolescentes.

De 2016 a 2019 tem início uma nova campanha pela Aliança Nacional de Adolescentes (ANA), onde é aprofundada o debate sobre a violência sexual e a garantia dos direitos sexuais de crianças e adolescentes LGBTI. Além disso, não pode deixar de ser destacado que os 10, 15 e 20 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente foram objeto de análise e publicação, celebrando os Direitos Humanos das Crianças e dos Adolescentes.

O Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, atualmente, constituído somente por organizações não governamentais tem realizado todos os anos, eventos em Brasília/DF no quadro da comemoração do Dia 18 de Maio. Nestes eventos, o Comitê Nacional tem reconhecido profissionais que têm se destacado na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no País, no âmbito do enfrentamento da violência sexual, por intermédio do prêmio Neide Castanha.

Também em 2018 foi realizada a XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Rio de Janeiro, coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA-Rio) que abordou Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências. Nesta XI Conferência a participação de adolescentes e jovens pode ser destacada, inclusive na discussão sobre direitos sexuais de crianças e adolescentes e direitos sexuais e reprodutivos de adolescentes.

Em 2018, foi também realizado o II Congresso Brasileiro promovido pelo Comitê Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, Rede ECPAT Brasil e Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares da Universidade de Brasília/DF. As recomendações apresentadas no II Congresso encontram-se pendentes

de implementação.

Convém ainda destacar a iniciativa da Fundação Abrinq, em 2018, que divulgou o Cenário da Infância e Adolescência no Brasil, conforme os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), incluindo os principais indicadores.

A partir de 2018 tem início a implantação da Lei 13.431/2017, de 04 de abril de 2017 e o Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Antes de finalizar este texto, é conveniente destacar que muitos outros avanços podem ser registrados entre 1980 e 2018, sendo que uma análise mereceria ser feita.

Portanto, os avanços em termos de normativas nacionais e internacionais, das políticas, dos planos, dos programas, dos projetos, das ações, dos guias, da realização de estudos e pesquisas por instituições governamentais e não governamentais, pelo setor privado, entidades religiosas, organizações internacionais, assim como pela sociedade civil têm sido extremamente relevantes.

No entanto, apesar de todos os avanços indicados, crianças e adolescentes brasileiros continuam a ter seus direitos humanos e sexuais violados, de forma sistemática em todo território brasileiro, como assinalado nas recomendações feitas pelo Comitê dos Direitos da Criança das Nações Unidas ao Estado brasileiro, em 2015.



## REFERÊNCIAS

ABMP. **Cadernos de Fluxos Operacionais Sistêmicos. Proteção Integral e Atuação em Rede na Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes.** São Paulo: ABMP, 2010.

ABMP/CHILDHOOD. **Criança e Adolescente. Direitos, Sexualidades e Reprodução.** Maria America Ungaretti (Org.). São Paulo: ABMP, 2010.

ARCARI, Caroline. Pipo e Fifi. **Prevenção de violência sexual para crianças.** s/data. xxx.pipoefifi.org.br

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.** Diário [da Republica Federativa do Brasil], Brasília/DF.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Lei nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília/DF.

BRASIL. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil.** Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. CONANDA. SDH-PR. Rio de Janeiro: CEDECA-RJ, 2014.

CASTANHA, Neide (Org.). **Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Uma Questão em Debate.** In Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Brasília/DF: CECRIA, 2008.

CONANDA/SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.** Rio de Janeiro: CEDECA-RJ, Eva. **O Abuso Sexual contra Crianças e Adolescentes: os (des) caminhos da Denúncia.** Brasília/DF: SEDH, 2013.

UNICEF. **Convención sobre los Derechos del Niño. Fondo de las Naciones Unidas para la Infancia.** Oficina Regional para América Latina y el Caribe. Colombia: UNICEF, 2002.

PUC-RIO. **Direitos Sexuais de Crianças e Adolescentes.** Psicologia Clínica. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Centro de Teologia e Ciências Humanas. Departamento de Psicologia. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2012.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. **Guia de Atuação frente e Maus-Tratos na Infância e na Adolescência.** Centro Latino-Americano de Estudos de Violência e Saúde. Jorge Carelli (Claves). Escola Nacional de Saúde Pública (ENSP). FIOCRUZ. Secretaria de Direitos Humanos. Ministério da Justiça. Rio de Janeiro: SBP, Março de 2001. 2ª. Edição.

UFRRJ. **II Colóquio sobre Direitos Sexuais da Criança e do Adolescente no Marco dos Direitos Humanos.** ABMP/Childhood. Nova Iguaçu/RJ: UFRRJ, 2013.

UNGARETTI, Maria America. **Crianças e Adolescentes. Direitos Sexuais & Exploração Sexual.** Rio de Janeiro: ABMP, 2017.





# Capítulo V.

## A Consolidação de uma Política de Direitos Humanos para Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual no Brasil

Paula da Silva Caldas<sup>26</sup>

<sup>26</sup> Conselheira Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-Rio, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos do Rio de Janeiro.



O Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), diante de seus quase 30 anos de implementação, apresentou significativos avanços em nossa sociedade, principalmente no que concerne à mudança de paradigma relacionado à infância e à adolescência, não entendendo crianças e adolescentes como objeto de ação do Estado, ou seja, pela sua condição de sujeitos de direitos, pessoas em condição de desenvolvimento de suas potencialidades, mas vinculados pelo viés da “questão social ou da pobreza como caso de polícia”.

Contudo, sabemos que a efetiva materialidade do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) ainda se encontra num processo de construção e está atrelada às demais conquistas no campo das mobilizações sociais acerca da questão da criança e do adolescente.

A efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente também enfrenta alguns obstáculos para a efetivação diante das políticas sociais de corte neoliberal, que surgem em seu bojo, subjugadas a um Estado reduzido em suas funções como provedor público e que implementa políticas focalizadas, clientelistas, assistencialistas, visando apenas tratar de forma paliativa e privatista a questão social.

Assim, no caso da violência sexual, podemos indicar alguns desafios que são impostos à implementação do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, às ações com famílias<sup>27</sup> em situação de vulnerabilidade social, destacando o papel dos Programas de Renda Mínima como um reforço complementar a renda desses sujeitos, no sentido de garantir alimentação e o acesso aos equipamentos sociais básicos, da mesma forma que promova possibilidades de inserção dessas famílias em cursos de capacitação para o mundo do trabalho, ampliando sua capacidade de acessar o mercado de serviços.

Também indicamos que se faz necessário que o Estado invista em uma política social de qualidade, principalmente, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) através do Serviço de Atendimento Especializado de Famílias e Indivíduos (PAEFI) onde as demandas possam ser desenvolvidas levando em conta as especificidades das violações de direitos, principalmente no caso de crianças e adolescentes.

Todavia com sólidos objetivos de erradicação da miséria, fome, violência, violações de direitos e vulnerabilidade social, viabilizando Educação, Saúde, Habitação, Programas de Geração de Emprego e Renda, Rede de Serviços Comunitários de Apoio Psicológico, Social e Cultural às Famílias, visando atender às demandas reais das populações que se encontram em contextos sociais diversos e estão arregimentadas nas legislações sociais vigentes em nosso País. Só dessa maneira poderemos ver o Estatuto da Criança e do Adolescente em sua materialidade.

Vale ainda ressaltarmos que é rompendo com práticas assistencialistas, moralistas, centralizadas e impregnadas de um discurso que ainda promove a desigualdade nas relações de gênero (quando se utiliza da dominação masculina para propagar o uso do corpo feminino na infância e adolescência ainda como moeda de troca e a partir daí permitir a propagação das diversas

<sup>27</sup> Cabe aos profissionais o entendimento que hoje não se pode mais falar de um modelo único de família como no passado (patriarcal, nuclear burguesa), mas de modelos de “famílias”, já que a família hoje deixou de ser uma unidade de produção para ser uma unidade de consumo e não mais se caracteriza por laços de consanguinidade, mas principalmente por laços de afinidade.



violações sexuais, como a exploração sexual comercial e os casamentos prematuros) e de classe (quando se dá um tratamento desigual às classes mais empobrecidas, em que suas demandas por direitos humanos são repassadas ao plano jurídico para serem legitimadas, seja através das ações públicas ou nos Juizados Especiais), que estaremos refutando esses novos fenômenos como a judicialização dos conflitos sociais.

Há que pensarmos e discutirmos cada vez mais conceitos, ações e realizarmos estudos e pesquisas sobre os direitos sexuais de crianças e direitos sexuais e reprodutivos de adolescentes, com ênfase para os aspectos de autoproteção, nas capacitações para os diversos profissionais encarregados de atendimento a crianças, adolescentes e jovens de forma geral e, em todas as esferas da assistência social, educação e saúde e Conselhos Tutelares, principalmente.

Segundo Esteves (2005), utilizando-se das ideias de Garapon (1999, p. 227-228), a sociedade vem passando por uma evolução em que se consolida a ideia que

“Se no século XIX, da ordem liberal, houvera uma preponderância do legislativo, e no século XX, sob a égide da providência, foi a vez do executivo, o século XXI caminha para ser o da supremacia do judiciário”.

Enfraquecidas as formas de reivindicação social através do diálogo parlamentar possibilitado pela cidadania política, através do qual se reconheceram direitos que foram positivados, mas não adquiriram eficácia, e da constatação de que, muitas das vezes, é a própria atividade governamental realizada pelo Executivo que impede a consolidação dos direitos sociais, a sociedade passa a incumbir o Judiciário na tarefa de possibilitar a efetividade dos direitos sociais e realização da cidadania social (ESTEVES, 2005, p.16).

Nesse ponto, não estamos suprimindo a importância que o Poder Judiciário detém em nossa sociedade, no sentido de manter a chama da justiça acesa e reparar as ações voltadas para práticas de violações de direitos humanos no País, conforme preconiza a Declaração de Viena de 1993.

O que ressaltamos e acreditamos é que o Judiciário deve ser apenas uma das ferramentas a ser utilizada pela sociedade no caso de reparação das violações de direitos humanos, entre elas, a questão da pobreza, violência doméstica e, mais especificamente violência sexual contra a mulher, a criança e o adolescente, mas não pode ser utilizada como a principal, na aquisição de direitos humanos.

Destarte, ressaltamos que segundo o autor supracitado a condição de promoção de uma efetiva política de direitos humanos que dê conta da superação dos determinantes da questão social no País só será possível, quando houver o entendimento (a vontade política de nossos governantes) de que seja necessário capitalizar esforços do Estado na implementação de políticas sociais nas três esferas de governo: União, Estados e Municípios, de forma pactuada com uma sociedade civil organizada e consciente de

seu papel complementar na execução dessas políticas e de protagonista na defesa de seus direitos.

Temos também que destacar a importância da atuação das atribuições dos três poderes de forma conjunta, sendo o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, parceiros em suas ações, entendendo-se que já se vão quase 30 anos de promulgação de uma política que referencia crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, a qual necessita ser respeitada e consolidada (o ECA), atendendo a todos os seus preceitos legais na busca por uma sociedade menos violenta, desigual e mais cidadã, sem qualquer tipo de revitimização daqueles que já possuem seus direitos extremamente violados, como é o caso das classes mais empobrecidas de nossa sociedade.

Nesse ponto, destacamos a importância em investir em programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas famílias pela via da sociedade civil, em complementaridade as ações públicas de responsabilidade do Estado.

Precisamos ainda fortalecer os espaços de atendimentos dos Conselhos Tutelares, enquanto atores primordiais do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), mas que têm tido suas práticas fragmentadas por políticas sucateadas e, processos que não garantem o efetivo cumprimento de suas obrigações.

O mesmo ocorre com os Conselhos de Direitos, em suas diferentes esferas, em seus papéis de implementadores e fiscalizadores das políticas para crianças e adolescentes. Tais espaços necessitam de maior fortalecimento para que haja o real e efetivo controle social realizado pela sociedade.

Destacamos ainda uma grande necessidade de capacitação continuada de todos os atores do SGD, para que compreendam as diferentes realidades e facetas que se apresentam na violência sexual contra crianças e adolescentes, muitas vezes camufladas pela pobreza, exclusão, relações de poder, de classe, de gênero e patriarcado ainda muito presentes em nossa sociedade contemporânea, mas que não consegue ser descortinada pelo véu que encobre as nossas formações arcaicas, ideológicas ou moralistas.

Acreditamos ainda no papel importante dos diagnósticos realizados de forma conjunta da situação dos municípios a cerca da violação de direitos de crianças e adolescentes, com destaque para a situação de crianças e adolescentes em situação de violência sexual.

Dentre os desafios que estão postos para efetividade das políticas públicas podemos apontar a necessidade de criação de um sistema de produção de dados estatísticos acerca da violência sexual contra crianças e adolescentes; o investimento na formação continuada das equipes que atuam nos serviços de atenção especializados, a ampliação e o fortalecimento da rede de serviços especializados visando à qualificação dos serviços prestados e à articulação das políticas e à efetivação dos fluxos existentes de forma articulada e intersetorial com vistas ao fortalecimento da rede nos territórios.

Deste modo há que buscarmos formas de se construir estratégias reais de enfrentamento deste fenômeno não de forma isolada, cada um em sua esfera,



mas de forma integrada, somando esforços para que cada um dentro de suas esferas, instâncias e responsabilidades possam verdadeiramente contribuir para uma sociedade mais justa e igualitária na defesa e responsabilização de direitos de crianças e adolescentes, em especial daqueles em situação de violência sexual.



## REFERÊNCIAS

AGUINSKY, Beatriz G. e ALENCASTRO, Ecleria H. **Judicialização da questão social: rebatimentos nos processos de trabalho dos assistentes sociais no poder judiciário.** In Revista Katálysis, Florianópolis/SC, 2006 – V. 9 N°.1 jan/jun.

BARROS, Nivia Valença. **Violência intrafamiliar contra criança e adolescente. Trajetória histórica, políticas sociais, práticas e proteção social.** Tese de Doutorado. PUC- RIO, 2005. 1 ° capítulo. [www.uff.br/maishumana](http://www.uff.br/maishumana)

BAUMAN, Zygmund. **Vidas Desperdiçadas.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2005.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA**, 1990. Lei 8.069/90.

CALDAS, Paula da Silva. **A Implementação dos Serviços de Enfrentamento à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes no Âmbito da PNAS/SUAS: limites e possibilidades de atuação.** Dissertação de Doutorado, Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2014.

ESTEVES, J. L. **Cidadania e judicialização dos conflitos sociais.** Disponível em: <http://www.uel.br/cesa/direito/doc/estado/artigos/constitucional/cidadania>.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** 20ª Edição. Petrópolis: Vozes, 1999.

GARAPON, A. **O juiz e a democracia.** Rio de Janeiro: Revan, 1999.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional.** 2a Ed. São Paulo: Cortez, 1999.

LIMA JÚNIOR, J.B. **O caráter expansivo dos direitos humanos na afirmação de sua indivisibilidade e exigibilidade.** In PIOVESAN, F. (Coord.). Direitos humanos, globalização econômica e integração regional: desafios do direito constitucional internacional. São Paulo: Max Limond, 2002, p.651-667.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração de Viena de 1993.** Conferência Mundial de Direitos Humanos. Viena: ONU, 1993.

NETO, Wanderlino Nogueira. **Por um sistema de promoção e proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes.** In Serviço Social e Sociedade n°. 83. São Paulo: Cortez, 2005.

PASSETTI, E. **Ensaio sobre um abolicionismo penal.** São Paulo: Verve, 9:83-114, 2006.

PASSETI, E. **Sociedade de controle e abolição da penal.** São Paulo em perspectiva, 13(3), 1999.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTOS, J.V.T. **Microfísica da violência, uma questão social mundial.** *Ciência e Cultura.* São Paulo: Revista da SBPC, ano 1954, n°.1, p. 22-24, jul. 2002. (Núcleo temático: Violência).



## ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

*“Só há duas opções nesta vida: resignar-se ou se indignar.  
E eu não vou me resignar nunca”.*

Darcy Ribeiro

Pode se constatar, através da História, a mudança considerável da noção de cidadania e, conseqüentemente, as formas de participação nas decisões de poder. Aos poucos, no Brasil, foram se alargando os direitos dos trabalhadores, das mulheres, das crianças e dos adolescentes, dos negros, dos LGBTI... Todavia, em conjunturas desfavoráveis, podem surgir e surgem novas formas de participação ou novas formas de repressão e retrocesso.

A cidadania, em sua plenitude deve ser o reconhecimento da desigualdade, dos direitos dos “ditos diferentes”, não para se conformarem num dado modelo de “cidadão-padrão”, mas para melhor se diferenciarem e conquistarem direitos de estabelecer formas de expressão de suas ideias políticas, de tal forma que o conjunto social não seja uma monótona massificação de seres indistintos, mas o conjunto dinâmico de conflitos e divergências que inovam um mundo social constantemente em transição.

Os direitos humanos e sexuais de crianças e adolescentes devem se enraizar nas práticas sociais; devem dar lugar à expansão da dimensão ética na vida social e nos territórios de cidadania. Neste sentido, as declarações, os tratados, os pactos, os discursos podem e devem se qualificar.

Conseqüentemente, ainda é preciso uma grande mobilização da sociedade civil organizada e tomada de decisão por parte dos representantes do poder econômico, político e social para a construção da cidadania de crianças e adolescentes brasileiros. Cidadania entendida como pleno exercício dos direitos sociais, civis e políticos, pois a cidadania é o princípio da legitimidade política. Ela se refere aos direitos dos quais a pessoa humana pode desfrutar e ao dever do cidadão na polis.

O cidadão é um sujeito de direito individual e coletivo, não é algo que cresce naturalmente na pessoa humana, é preciso aprender a sê-lo e para isso é absolutamente essencial uma educação política que considere os diferentes aspectos da diversidade brasileira em termos de classe social, gênero, etnia/cor.

A análise de situação da criança e do adolescente brasileiros em termos de seus direitos avançou, apesar das limitações indicadas no artigo sobre os desafios. No entanto, crianças e adolescentes em situação de violência sexual requerem de forma estratégica e prioritária, a apresentação e a sistematização de dados e informações nos âmbitos nacional, estaduais e municipais para fins de elaboração de políticas públicas; a articulação em redes para o atendimento a crianças e adolescentes e a participação e o



protagonismo de crianças e adolescentes na construção de seus direitos humanos e sexuais, considerando somente as ações imprescindíveis.

Assim, na atual conjuntura de grande retrocesso dos direitos humanos de crianças e adolescentes e de suas famílias determinadas ações estratégicas são requeridas.

São elas:

- **O aprofundamento da redefinição e explicitação do lugar social da criança e do adolescente na atual sociedade conforme definido pelos direitos humanos, que garantam sua participação de maneira ativa e impactante nas decisões políticas, com o devido respeito à sua opinião e à consideração dessa opinião e do seu grau de maturidade, considerando-se seu direito a uma sexualidade sem invasões indevidas, com respeito à diversidade sexual;**
- **A realização de levantamentos da situação de crianças e adolescentes em todos os municípios, contando com a participação dos diferentes órgãos encarregados da implementação de políticas públicas;**
- **O fortalecimento de os níveis de coordenação e controle dos sistemas de promoção, defesa e responsabilização e controle de direitos humanos de crianças e adolescentes, de forma autônoma e em conjuminância, suprimindo lacunas institucionais e programáticas;**
- **A aprovação de orçamento municipal pelos respectivos Planos Municipais e Estaduais de Ação dos Conselhos Municipais e Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente.**







# Tecendo a Rede de Proteção a Crianças e Adolescentes em Situação de Violência Sexual



Rio de Janeiro, dezembro de 2019

Nosso endereço: Afonso Cavalcanti, n 455, sala 663, Cidade Nova- RJ

[www.cmdcario.com.br](http://www.cmdcario.com.br)

[cmdcario@gmail.com](mailto:cmdcario@gmail.com)

